

ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2012, pelas 10:10 horas, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 6 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

09:30 Horas

- 1. Distribuição de iniciativas legislativas;
- Apreciação e votação do parecer sobre o Projeto de Lei n.º 146/XII/1.ª (PSD, CDS-PP) "Segunda alteração à Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro (Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência)"
 - Relatora Deputada Isabel Alves Moreira (PS);
- 3. Apreciação e votação de pareceres sobre iniciativas europeias, designadamente sobre:
 - COM (2011) 880 Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017
 - Relatora Deputada Elza Pais (PS);
- 4. Discussão e votação na especialidade do:
 - Projeto de Lei n.º 4/XII/1.ª (BE) "Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito" Projeto de Lei n.º 5/XII/1.ª (BE) "Alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, do Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Públicos"
 - Projeto de Lei n.º 11/XII/1.ª (PCP) " Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito"
 - Projeto de Lei n.º 72/XII/1.ª (PSD, CDS-PP) "Enriquecimento ilícito";
- 5. Discussão e votação na especialidade do:
 - Projeto de Lei n.º 31/XII/1.ª (BE) "Altera o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos"
 - Projeto de Lei n.º 110/XII/1.ª (PS) "Alarga o acesso à Base de Dados de Contas do Sistema Bancário pelas autoridades judiciárias"
 - Projeto de Lei n.º 111/XII/1.ª (PS) "Reforça a transparência do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais"
 - Projeto de Lei n.º 112/XII/1.ª (PS) "Reforça os deveres e a fiscalização sobre os rendimentos dos titulares de cargos políticos"
 - Projeto de Lei n.º 113/XII/1.ª (PS) "Quadro de referência para a elaboração dos códigos de conduta e de ética para a prevenção de riscos de corrupção e infraçções conexas"
 - Projeto de Lei n.º 114/XII/1.ª (PS) "Reforça as incompatibilidades dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos"
 - Projeto de Lei n.º 115/XII/1.ª (PS) "Lei da Transparência Activa da Informação Pública";
- 6. Apresentação do requerimento potestativo apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP solicitando a audição do Primeiro-Ministro para prestar esclarecimentos sobre factos que considera de enorme gravidade, que indiciam a prática de



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

ilícitos criminais e que põem gravemente em causa a idoneidade do SIRP perante os cidadãos:

7. Outros assuntos.

Presidiu à reunião o Senhor Presidente da Comissão, Deputado Fernando Negrão (PSD).

Não havendo iniciativas legislativas a distribuir, usou da palavra em primeiro lugar a Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS), que apresentou o parecer do Projeto de Lei n.º 146/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) - "Segunda alteração à Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro (Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência)".

Intervieram, a este propósito, os Senhores Deputados Hugo Lopes Soares (PSD) – que declarou que o seu Grupo Parlamentar reservaria a sua opinião para o debate em Plenário – e o Senhor Deputado António Filipe (PCP), que afirmou concordar as objeções levantadas pela Deputada relatora, não se compreendendo que uma lei orgânica contenha uma norma de acordo com a qual a coordenação da atuação em situações excecionais será, posteriormente, designada.

No final, as partes I e III do parecer foram aprovadas por unanimidade, registando-se a ausência do PEV.

Passando ao ponto 3 da ordem do dia, a Senhora Deputada Elza Pais (PS) apresentou o parecer da Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017 [COM (2011) 880], que foi aprovado por unanimidade, registandose a ausência do PEV.

No ponto 4. da ordem do dia procedeu-se à discussão¹ e votação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 4/XII/1.ª (BE) - "Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito", 5/XII/1.ª (BE) - "Alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, do Controle Público da Riqueza

2

¹ A transcrição da gravação da discussão destas iniciativas encontra-se anexada à presente ata, dela fazendo parte integrante.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

dos Titulares de Cargos Públicos" e 11/XII/1.ª (PCP) - "Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito", da qual resultou o seguinte:

NOTA PRÉVIA

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentaram propostas de alteração ao seu Projeto de Lei (n.º 72/XII) que, a ser aprovadas, prejudicam, caso a caso, a votação do mesmo.

Os Grupos Parlamentares do BE e do PCP consideraram que, com exceção das votações cuja autonomização solicitaram, a votação dos seus projetos de lei estaria prejudicada pela aprovação das propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP.

- Artigo 335.º-A do Código Penal (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando um artigo 335.º-A ao Código Penal)
 - > N. os 1, 2, e 3 aprovados, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
 - N.º 4 na proposta de alteração, apresentada oralmente pelo PCP, substituindo a expressão "100 salários mínimos mensais" pela expressão "50 salários mínimos mensais" rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE; na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do PCP e a abstenção do BE;
 - N.º 5 na redação da proposta de aditamento de um artigo 374.º-A ao Código Penal, constante do Projeto de Lei n.º 11/XII, do PCP rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE; na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

- N.º 6 proposta de aditamento de um n.º 6 ao artigo 335.º-A, apresentada pelo BE (de idêntico teor ao n.º 4 do artigo 374.º-A, cuja proposta de aditamento consta do PJL 11/XII, do PCP) rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE:
- Artigo 386.º do Código Penal (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando um novo artigo 386.º ao Código Penal e passando o atual artigo 386.º a 387.º)
 - N.ºs 1, 2, 3 e 5 aprovados, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
 - N.º 4 na proposta de alteração, apresentada oralmente pelo PCP, substituindo a expressão "100 salários mínimos mensais" pela expressão "50 salários mínimos mensais" rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE; na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do PCP e a abstenção do BE;
 - N.º 6 proposta de aditamento de um n.º 6 ao artigo 386.º, apresentada pelo BE – rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE;
- ❖ Artigo 11.º do Código Penal (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando o artigo 335.º-A à lista de artigos constante do n.º 2 do artigo 11.º do Código Penal) aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
- ❖ Artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (na redação da proposta de alteração apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP ao PJL 72/XII, aditando um artigo 27.º-A à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho)
 - N.ºs 1, 2, 3 e 5 aprovados, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
 - ➤ N.º 4 na proposta de alteração, apresentada oralmente pelo PCP, substituindo a expressão "100 salários mínimos mensais" pela expressão "50 salários mínimos mensais" rejeitada, com votos contra



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE; na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP – aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do PCP e a abstenção do BE;

- N.º 6 proposta de aditamento de um n.º 6 ao artigo 27.º-A, apresentada pelo BE - rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE;
- ❖ Artigo 26.º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho (na redação da proposta de alteração apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP ao PJL 72/XII, aditando um n.º 3 ao artigo 26.º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho) aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
- ❖ Artigo 1.º do Código de Processo Penal [na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando a expressão "enriquecimento ilícito" à alínea m) do artigo 1.º do Código de Processo Penal] aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
- ❖ Artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando uma alínea f) ao n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro) aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
- ❖ Artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando uma alínea o) ao n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro) aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
- ❖ Artigo 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando uma alínea s) ao artigo 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto) aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS;
- Artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

uma alínea *r*) ao n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto) – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS:

❖ Artigo 2.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril - (na redação da proposta de alteração ao PJL 72/XII apresentada pelos GP do PSD e CDS-PP, aditando um n.º 5 ao artigo 2.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril) - aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e a abstenção do PS;

Artigos preambulares –

- ➤ 1.º a 9.º na redação das propostas de alteração ao PJL 72/XII apresentadas pelos GP do PSD e CDS-PP- aprovados, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e a abstenção do PS;
- ➤ 10.º na redação das propostas de alteração ao PJL 72/XII apresentadas pelos GP do PSD e CDS-PP aprovado, com votos a favor do PSD, CDS-PP e do PCP, votos contra do PS e a abstenção do BE;

Concluído este ponto, usou da palavra, em relação ao ponto 5. da ordem do dia, o Senhor Deputado Hugo Velosa (PSD), que informou que o Grupo Parlamentar do PSD quer apresentar um contributo para a discussão e votação das iniciativas em causa, o que, num primeiro momento, teria ido ao encontro do acordado com o Grupo Parlamentar do PS, em reunião do grupo de trabalho de acompanhamento da aplicação das medidas políticas e legislativas de combate à corrupção. Na última reunião da Comissão, a Senhora Deputada Isabel Oneto (PS) solicitou o agendamento da discussão e votação das iniciativas para esta reunião, o que acabou por impedir esta metodologia.

De todos os modos, não havendo anuência do PS à discussão das iniciativas e de eventuais contributos em grupo de trabalho, solicita o adiamento dessa discussão e votação.

Sobre este tema, o Senhor Deputado Ricardo Rodrigues (PS) lembrou que, sempre que um Grupo Parlamentar solicita o adiamento de um ponto da ordem do dia, é prática da Comissão aceitar esse pedido.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Tendo o Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) pedido um esclarecimento sobre a sede em que se procederá à apreciação e votação das iniciativas – em grupo de trabalho ou em reunião da Comissão –, o Senhor Deputado Ricardo Rodrigues (PS) esclareceu que, do ponto de vista do Grupo Parlamentar do PS, a discussão terá maior utilidade se se realizar em reunião da Comissão, uma vez que não há propostas de alteração.

O Senhor Presidente concluiu, então, a discussão, registando o pedido de adiamento deste ponto.

Passou-se, então, à discussão do ponto 6. da ordem do dia, sobre o qual usou, em primeiro lugar, da palavra o Senhor Deputado António Filipe (PCP), que, salientando a natureza potestativa do requerimento apresentado pelo seu Grupo Parlamentar, lembrou que este não deve ser submetido a votação, pelo que resta encontrar uma data na agenda do Senhor Primeiro-Ministro em que lhe seja possível comparecer perante a Comissão.

Sobre este assunto, interveio a Senhora Deputada Isabel Oneto (PS) que começou por afirmar que o entendimento do seu Grupo Parlamentar é o do que o Senhor Primeiro-Ministro deve comparecer perante a Assembleia da República para prestar esclarecimentos. O problema, no caso concreto, é o da forma, uma vez que o requerimento apresentado pelo PCP é inédito. Assim sendo, pensa que a Conferência de Líderes se deveria pronunciar sobre a aplicação do Regimento a este caso, balizando as regras e definindo princípios para casos futuros.

O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) considerou que esta é uma situação relativamente nova e não corresponde à prática habitual do Parlamento, de acordo com a qual o Senhor Primeiro-Ministro responde perante o Plenário e não perante uma Comissão, uma vez que, sendo membro do Governo, também é chefe deste e fala em seu nome.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Salientou que o espírito do Regimento de 2007 e da regra constante do n.º 4 do artigo 104.º não contemplavam esta situação, mas apenas as situações em que a maioria pudesse bloquear, através da votação de um requerimento, a realização de uma audição de um Ministro. Citando o debate realizado em Plenário a propósito das alterações então introduzidas no Regimento, esclareceu que, na sua opinião, o requerimento potestativo não pode ser utilizado para ouvir em Comissão o único membro do Governo que está – também pelo Regimento – obrigado a comparecer quinzenalmente perante o Plenário da Assembleia da República.

Concluiu, afirmando que, na sua opinião, o requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP não é conforme ao Regimento, se bem que não deva ser submetido a votação.

Sobre este assunto, a Senhora Deputada Cecília Honório (BE) considerou que um requerimento potestativo não deve ser votado nem sujeito a uma interpretação "artificial" do Regimento. Considerou que o seu próprio Grupo Parlamentar tinha feito uma escolha ao questionar o Senhor Primeiro-Ministro sobre a matéria mencionada no requerimento na reunião plenária da semana anterior, tendo ficado preocupada com o desconhecimento que o Líder do Governo revelou em relação às recomendações do Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informação da República Portuguesa.

Concluiu, dizendo que, do ponto de vista do BE, todas opções regimentais que permitam esclarecer o Parlamento e os Deputados sobre esta matéria são legítimos.

O Senhor Deputado Hugo Velosa (PSD), salientando que o Senhor Deputado Bernardino Soares (PCP) é um dos Deputados que melhor conhece o Regimento, razão pela qual saberá que o Primeiro-Ministro apenas responde perante o Plenário, em debate quinzenal, fez um apelo ao PCP para que retirasse o seu requerimento. Assinalou que o Senhor Primeiro-Ministro está disponível para responder em Plenário a todas as questões que a este respeito os Senhores Deputados lhe queiram colocar, mas salientou que a maior parte dos factos aqui em causa são cronologicamente anteriores à tomada de posse do atual Governo.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

A Senhora Deputada Isabel Oneto (PS) lembrou que o mecanismo regimental que permite a qualquer grupo parlamentar requerer potestativamente a presença de membros do Governo perante comissões parlamentares partiu de uma iniciativa apresentada pelo PS quando dispunha de maioria absoluta. Contestou que o requerimento apresentado pelo PCP se reportasse a factos cronologicamente anteriores à tomada de posse do atual Governo e lembrou que, precisamente pelo facto de o requerimento em apreciação ser inédito e excecional, o seu Grupo Parlamentar sugeriu que a Conferência de Líderes clarificasse o sentido do Regimento.

A Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS) esclareceu que o requerimento é dirigido ao membro do atual Governo que tutela os serviços de informação, como fez o Parlamento ao chamar o então Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Luís Amado, para pedir esclarecimentos sobre os "voos da CIA", factos que, lembrou, se reportavam a governos anteriores.

O Senhor Deputado António Filipe (PCP), depois de ler os artigos 102.º e 104.º do Regimento, afirmou que o Primeiro-Ministro é, indiscutivelmente, membro do Governo e recordou que é o membro do Governo que tutela diretamente os Serviços de Informação da República Portuguesa, competência que, aliás, não delegou, razão pela qual mais nenhum membro do Governo pode ser questionado a este respeito. A não ser assim, disse o Senhor Deputado, haveria que admitir que os Serviços de Informações da República Portuguesa estariam à margem da fiscalização política e democrática da Assembleia da República, o que não seria, na sua opinião, um desrespeito pela Constituição da República Portuguesa. Prosseguiu, considerando que o Primeiro-Ministro não quis delegar a tutela que exerce nesta área e, por isso, tem de retirar desse facto todas as consequências políticas e constitucionais.

A audição do Primeiro-Ministro em Comissão decorre de razões de bom senso, uma vez que a matéria em causa não deve ser tratada com ligeireza e sujeita limites de tempo. Por outro lado, afirmou que o facto de a reunião se realizar à porta fechada não era uma exigência do PCP, mas lembrou que tem sido essa a prática da Comissão nas audições que a este propósito realiza.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Concluiu, assinalando que a razão que sustentou a introdução do mecanismo regimental do agendamento potestativo foi o de impedir o bloqueio que a maioria pudesse ser tentada a fazer num caso como este, pelo que, na sua opinião, expostos os argumentos, o Senhor Presidente poderia diligenciar no sentido de saber quando é que o Senhor Primeiro-Ministro pode ser ouvido pela Comissão.

O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) observou que a tutela dos serviços de informação é exercida pelo Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informação da República Portuguesa, órgão que já foi ouvido pela Comissão várias vezes e tem origem na própria Assembleia da República. Considerou ainda que a fiscalização política feita sobre esta área deve ser feita em Plenário, órgão que não pode ser menorizado face às Comissões.

Em resposta à última intervenção, o Senhor Deputado António Filipe (PCP) afirmou que o Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informação da República Portuguesa não está habilitado – pela sua natureza e pelas competências legais de que dispõe – a prestar à Comissão a informação política de que esta carece.

Disse, por outro lado, que a reunião Plenária é uma reunião setorial em que o Primeiro-Ministro é questionado sobre várias matérias, enquanto a reunião da Comissão se aterá a esta questão. Considerou, por fim, que os direitos potestativos existem precisamente para impedir bloqueios das maiorias e que pô-los em causa é um precedente gravoso.

O Senhor Presidente usou então da palavra para constatar, em primeiro lugar, que o agendamento do requerimento potestativo para a reunião da Comissão obedeceu às normas regimentais sobre a matéria. Depois, assinalou que, de facto, a Comissão estava a debater e tratar de um requerimento inédito, sobre o qual não existe doutrina nem prática parlamentar. Em terceiro lugar, afirmou que a discussão tornou claro que existem a este propósito diferentes interpretações do Regimento e lembrou que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 266.º do mesmo, compete à Mesa interpretar as suas regras e integrar as lacunas.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Por esta razão, disse, a questão poderia ser dirimida através de um ofício que o Senhor Presidente dirigiria à Senhora Presidente da Assembleia da República, solicitando que a Mesa se pronunciasse sobre a questão em debate, determinando a melhor interpretação para as normas invocadas.

O Senhor Deputado Jorge Lacão (PS) lembrou que o seu Grupo Parlamentar tinha sugerido no início da discussão que se consultasse a Conferência de Líderes, porquanto, sendo o procedimento sugerido pelo Senhor Presidente o apontado pelo Regimento, o recurso à Conferência de Líderes permitia procurar a obtenção de um consenso sem necessidade e recorrer ao Plenário, órgão a que, inevitavelmente, se recorrerá se não for alcançada uma solução que mereça concordância de todas as partes.

O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) disse concordar com o caminho apontado pelo Senhor Presidente, ainda que compreenda a sugestão de consultar a Conferência de Líderes.

O Senhor Deputado António Filipe (PCP) declarou que as normas do Regimento não lhe oferecem, no caso, qualquer dúvida, mas concordou com o Senhor Presidente ao afirmar que a interpretação do Regimento cabe à Mesa.

Concluiu, porém, considerando inaceitável que esta ou qualquer Comissão pudessem pôr em causa um direito potestativo consagrado no Regimento.

O Senhor Deputado Hugo Velosa (PSD), concordando que os direitos potestativos não são questionáveis, precisou que a questão em discussão era a de saber se o Primeiro-Ministro pode ser ouvido em Comissão.

De qualquer modo, concordou com a metodologia apontada pelo Senhor Presidente, no sentido de solicitar à Mesa que se pronuncie sobre o caso vertente.

No final, o Senhor Presidente informou a Comissão de que iria enviar um ofício à Senhora Presidente da Assembleia da República no sentido já referido.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

A reunião foi encerrada às 14:20 horas e foi integralmente gravada em <u>áudio</u>, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 8 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(FERNANDO NEGRÃO)

Nota: Aprovada em 07-03-2012



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Andreia Neto

Carla Rodrigues

Carlos Peixoto

Cecília Honório

Fernando Negrão

Filipe Neto Brandão

Hugo Lopes Soares

Hugo Velosa

Isabel Alves Moreira

Isabel Oneto

João Oliveira

Jorge Lação

Luís Pita Ameixa

Manuel Meirinho Martins

Maria Paula Cardoso

Paulo Simões Ribeiro

Ricardo Rodrigues

Sérgio Sousa Pinto

Telmo Correia

Teresa Anjinho

Teresa Leal Coelho

Elza Pais

João Lobo

Nuno Magalhães

Paulo Rios de Oliveira

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Francisca Almeida José Luís Ferreira



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

ANEXO

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

(Reunião de 8 de Fevereiro de 2012)

Discussão e votação, na especialidade, dos Projetos de Lei n.ºs 4/XII (1.ª) — Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito (BE), 5/XII (1.ª) — Alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de abril, do controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos (BE), 11/XII (1.ª) — Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito (PCP) e 72/XII (1.ª) — Enriquecimento ilícito (PSD e CDS-PP).



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **Presidente** (Fernando Negrão): — Srs. Deputados, passamos, agora, ao quarto ponto da ordem de trabalhos, que se refere à discussão, na especialidade, dos projetos de lei n.ºs 4/XII (1.ª) — Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito (BE), 5/XII (1.ª) — Alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de abril, do controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos (BE), 11/XII (1.ª) — Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito (PCP) e 72/XII (1.ª) — Enriquecimento ilícito (PSD e CDS-PP).

Os Srs. Deputados têm certamente em vosso poder um documento onde constam todas estas alterações para serem objeto de votação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, inscrevi-me um pouco a pedido da Sr.^a Deputada Cecília Honório, pois julgo que não era muito necessário intervir sobre esta matéria.

Assim, gostaria de deixar apenas uma nota de apresentação da proposta de substituição por parte dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, uma nota mais formal do que material. E formal no sentido de dizer que, conforme o que foi falado sobre essa matéria na última reunião, os textos de substituição são da Comissão e não dos grupos parlamentares - é uma questão assente, que está no Regimento e à qual não vamos fugir. Mas, como é bom de ver, e já aconteceu em momentos anteriores no Parlamento, os grupos parlamentares podem apresentar, dentro do conceito global de proposta de alteração — uma das formas de alterar projetos aprovados na generalidade —, propostas de substituição (que poderão ser de substituição, de aditamento, etc.).



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Portanto, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP entenderam (e isso é público) que poderiam, nos termos regimentais e legais, apresentar uma proposta de substituição, a que está em cima da mesa, para votação na especialidade. E tentámos, com o máximo rigor, partir da base dos projetos que se encontravam em discussão - um projeto comum do PSD e do CDS-PP, um projeto do BE e um projeto do PCP - e, a partir daí, apresentámos essa proposta de substituição.

Naturalmente, há uma série de normas que são novas, mas que são decorrência — diria, sobretudo, formal — da proposta de substituição material que tem a ver com esses projetos que entraram inicialmente nesta Comissão.

Portanto, o que, neste caso, o Grupo Parlamentar do PSD entende é que devemos passar à votação dessa proposta de substituição, no quadro que está presente a todos os Srs. Deputados, com esta explicação que acabei de dar, que é uma explicação prévia, sobre a proposta de substituição apresentada, em conjunto, pelo PSD e pelo CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, a minha intervenção vai ser material e metodológica.

Em primeiro lugar, queria dizer que nos parece que este texto de substituição proposto pelo PSD e pelo CDS é globalmente satisfatório relativamente a esta matéria. De facto, já há muito que discutimos soluções para resolver este problema da criminalização do enriquecimento ilícito.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Como expressámos, aqui, há algum tempo, do nosso ponto de vista, já não havia razões para que esta aprovação fosse protelada. Portanto, queria congratular-me pelo facto de, hoje, estarmos finalmente em condições de poder encerrar a discussão e a votação, na especialidade, desta matéria.

Assim, creio que esta proposta de texto de substituição, que, de facto, incorpora muito da discussão já aqui tida, tem condições para poder funcionar como uma base para a votação, na especialidade, que vamos realizar, sem prejuízo de matérias constantes dos demais projetos de lei (designadamente, o do Bloco de Esquerda e o do PCP) poderem, nos casos em que não estão aqui contempladas, ser objeto de votação autónoma.

Nesse sentido, quero dizer que, pela nossa parte, há dois pontos do projeto de lei do PCP que gostaríamos que fossem votados separadamente e há uma sugestão que gostaria de fazer à maioria relativamente ao seu próprio texto.

Um dos pontos que gostaríamos de submeter a votação coincide com uma proposta feita também pelo Bloco de Esquerda e que tem a ver com a perda do património e rendimentos injustificados para o Estado por decisão judicial condenatória.

Gostaríamos ainda de votar o n.º 5 do nosso artigo 374.º-A, que diz respeito à obrigação de comunicação ao Ministério Público pela administração fiscal de indícios de que tenha conhecimento.

Estes são dois pontos que não estão no texto de substituição e que nos parece que deveriam estar.

Depois, temos uma sugestão a fazer aos Srs. Deputados do PSD e do CDS-PP e que tem a ver com o seguinte: no texto de substituição propõe-se



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

que o enriquecimento ilícito só seja punível quando o desvio seja superior a 100 salários mínimos mensais. Reconhecemos que, tratando-se de um crime, não deve ser banalizado. Mas também nos parece que 100 salários mínimos é, porventura, excessivo.

Ora bem, a nossa ordem jurídica já prevê, na obrigatoriedade de declaração de rendimentos, obrigações declaratórias acima de 50 salários mínimos. Penso que poderíamos aproveitar esse critério para aqui, ou seja, o enriquecimento ilícito seria punível caso o desvio detetado fosse acima de 50 e não de 100 salários mínimos. Quer-nos parecer que seria um critério uniforme e, dado que esse critério já está adotado na lei da declaração de rendimentos, poderia ser transposto para aqui. Quer-nos parecer que ficaria uma solução mais harmónica e mais razoável.

Gostaria de colocar esta questão à consideração, sendo certo que esse ponto não inviabilizará, obviamente, a posição favorável que vamos ter, em termos finais, relativamente a este processo legislativo. Mas gostaríamos que ponderassem.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, só uma pergunta: votando à parte as normas que pretende ver autonomizadas, considera prejudicado o resto?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Considero, sim, Sr. Presidente. Quer dizer, será retirado, nos termos regimentais. Havendo um texto de substituição, os originais são normalmente retirados, e nós estamos disponíveis para retirar o nosso.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado. Era só para confirmar.

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Cecília Honório.

A Sr.ª Cecília Honório (BE): — Sr. Presidente, quero acompanhar algumas das palavras do Sr. Deputado Hugo Velosa, dando por bem aplicado o agendamento feito pelo Bloco de Esquerda sobre esta matéria no dia 23 de Setembro do ano passado. E se bem que este processo tenha demorado, afinal, tanto, tanto tempo, é certo que o texto que temos hoje para apreciação e votação, na especialidade, é — e utilizo o mesmo adjetivo utilizado pelo Deputado António Filipe — satisfatório.

Trata-se, efetivamente, de um texto que satisfaz boa parte das nossas expectativas e do tempo de espera relativamente à criminalização do enriquecimento ilícito, refletindo (aspeto que o Sr. Deputado sublinhou na intervenção e que fomos também destacando ao logo do tempo) um esforço de integração de propostas dos demais projetos de lei, nomeadamente no que se refere ao período de nojo, à moldura penal, etc. Enfim, há várias matérias que refletem este esforço da maioria para integração de propostas dos demais projetos de lei.

Neste sentido, fizemos uma proposta de alteração ao texto de substituição, que, para nós, é uma questão determinante (por isso, deixo também este repto à maioria) e que se traduz no seguinte: se os bens adquiridos ilicitamente ou possuídos (enfim, com todos os verbos que sustentam esta formulação) não forem declarados perdidos a favor do



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Estado, parece-nos que temos uma proposta muito tímida relativamente ao que é o seu compromisso com a transparência e que pode incorrer, inclusivamente, no risco de deixar na opinião pública a ideia inconcebível de que o crime compensa.

Portanto, quero salvaguardar que, para o Bloco de Esquerda, a questão da perda dos bens a favor do Estado é determinante, é aquela que consagra a transparência exigível. Por isso, apresentámos esta proposta com este perfil ao texto de substituição, deixando à maioria este repto, em nome do que falta à proposta que aqui discutimos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Oneto.

A Sr. a Isabel Oneto (PS): — Sr. Presidente, gostaria que o debate que irá prosseguir relativamente ao enriquecimento ilícito ficasse registado em ata.

O Sr. **Presidente**: — Assim se fará, Sr. a Deputada.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Sr. ^{as} e Srs. Deputados: Aguardávamos, com expectativa e com interesse, não só a apresentação formal das propostas de alteração ou de substituição (ou como lhe quiserem chamar) pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, como também os fundamentos, a justificação que pudesse ser apresentada nesta Comissão



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

(já que, como sabemos, o grupo de trabalho não funcionou) para as alterações entretanto produzidas e aqui apresentadas.

Devo dizer, Sr. Deputado Hugo Velosa, que nos defraudou completamente essa expectativa, porque se limitou a fazer uma apresentação formal da proposta relativamente a matéria meramente procedimental, e nada de material nos disse no que diz respeito às soluções que aqui nos apresenta.

Portanto, considero da maior importância que, com toda a seriedade que este debate e este processo de votação nos exigem, aqui possamos procurar clarificar - mas clarificar em sentido próprio - a verdadeira intenção do legislador.

Tanto mais que, como é sabido, cada vez que falamos relativamente à clareza do processo legislativo, se entende que é dever do legislador produzir matéria legislativa por forma suficientemente clara e compreensiva, para que ela não dê azo a interpretações não só dubitativas como até eventualmente contraditórias por parte dos seus aplicadores.

Nesse sentido, e dada a longa história que este tema já tem, é importante que esta Comissão possa aqui deixar averbados os fundamentos do legislador na interpretação que faz das normas que apresenta.

Por isso, Sr. Deputado, quero colocar algumas questões, a si ou a qualquer outro membro da sua bancada ou da bancada do CDS.

A primeira questão tem a ver com o seguinte: quando o PSD e o CDS nos apresentaram este diploma, independentemente de sabermos se estaríamos ou não de acordo com essa solução, apresentaram-no com o ânimo de ser uma matéria que deveria censurar comportamentos daquelas



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

pessoas que tivessem uma especial função. Por isso, no universo dos abrangidos couberam originariamente os funcionários públicos e os titulares de cargos políticos. E a justificação - aliás, amplamente dada, nessa altura, por parte dos proponentes - era precisamente a de que se tratava de um juízo ético a fazer em relação a pessoas com uma especial responsabilidade de função.

Ora, agora, tanto quanto me é dado perceber, alteraram radicalmente essa posição, fazendo um alargamento do universo dos abrangidos a todas as pessoas em geral. Mas nada disseram sobre a razão pela qual mudaram o vosso critério. Seria, portanto, importante que aqui ficasse claramente explicitada a razão dessa alteração de posição.

Segunda questão: nas propostas de alteração apresentadas, aliás, precisamente na última, a alteração de um artigo 10.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril (Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos), introduzem uma alteração no sentido de explicitar que «compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Processo Penal, fazer a prova de todos os elementos do crime (...)».

Pergunto: trata-se de uma alteração pontual, criando um novo ilícito criminal na Lei do Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos? Porquê, então, uma norma que vem estabelecer a regra supostamente especial ao Ministério Público de fazer a prova dos elementos deste tipo de ilícito em concreto? E os outros ilícitos que já estão no mesmo diploma? O Ministério Público, nos termos do Código de Processo Penal, não tem exatamente a mesma incumbência, sem tirar nem



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

pôr?! Porquê, então, uma norma explícita apenas para um tipo legal de crime?

É estranho e, na economia do diploma, ou estou a ver muito mal ou fica aqui um desequilíbrio absolutamente extraordinário, porque não se perceberia, então, quais seriam os deveres do Ministério Público em relação à prova dos demais tipos legais de crime que já estão averbados nesse diploma.

Esta pergunta tem uma nova alínea: tomaram a iniciativa de apresentar este artigo para a lei relativa ao Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, mas o ilícito não é exatamente o mesmo para o Código Penal em geral? E por que é que aqui já não sentiram a necessidade de colocar qualquer norma sobre o Ministério Público e sobre os deveres do Ministério Público?

Há desequilíbrio, portanto, na vossa opção legislativa, que, a meu ver, tem de ficar aqui claramente esclarecida. Porquê esta razão de desequilíbrio na forma de apresentar esta inovação?

Depois destas duas primeiras questões, para as quais vou aguardar que nos deem a vossa posição, quero colocar uma terceira relativamente ao tipo legal de crime, tal como agora nos é apresentado.

Este tipo legal de crime diz-nos o seguinte: «Quem por si ou interposta pessoa ...» - portanto, uma situação totalmente indeterminada relativamente aos sujeitos passíveis de incorrerem no ilícito - «... (...) adquirir, possuir ou detiver património, sem origem lítica determinada, incompatível com os seus rendimentos e bens legítimos (...)». Cria-se, assim, uma perplexidade sobre a forma como construíram o tipo legal,



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

porque ele tem dois requisitos: um é o de que esse património não tenha origem lícita determinada e o outro é o de que esse património seja incompatível com os rendimentos e bens legítimos da entidade em causa.

Ora, do confronto destes dois requisitos resulta algo de estranho, muito estranho mesmo, Srs. Deputados: é que, se houver uma não determinação da origem lícita determinada e, portanto, *a contrario*, considerarem que há uma origem ilícita, todavia, se ela não for incompatível com os rendimentos já existentes, não preenche o tipo legal de crime.

Isto é extraordinário e significa, se bem estão a perceber, o seguinte: um pobre ou um remediado será incriminado por esta norma, mas se o ilícito, segundo o critério da norma, for praticado por um rico, que ilicitamente fique ainda mais rico, esse já não é abrangido pelo tipo legal de crime. Ou seja, há uma desigualdade de tratamento completa em relação à situação económico-social originária do eventual incorrente neste ilícito criminal.

Srs. Deputados, peço que meditem no que estão aqui a apresentar, porque isto seria uma discriminação em si mesma relativamente a um tipo legal de crime face ao seu eventual prevaricador.

A meu ver, a formulação destes dois requisitos é tecnicamente insustentável, pelo efeito de contradição que podem estabelecer entre si. E se, porventura, não perceberam o que disse, vou repetir: como têm dois requisitos, o de não haver prova da origem lícita determinada e o de haver incompatibilidade com os rendimentos, pelo vosso critério, se houver



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

aquisição ilícita, mas não for incompatível com os rendimentos, não está preenchido o tipo legal.

Quero uma resposta cabal, Srs. Deputados, para a contradição aparente — e, porventura, mesmo real — que esta norma, com esta formulação, aqui nos apresenta. É, portanto, mais uma questão para a qual gostaria de obter a vossa posição.

Por outro lado, como foi salientado há pouco, estabelece-se uma causa de exclusão de ilicitude em função do valor do eventual enriquecimento ilícito. Esse valor, *grosso modo*, andará na ordem dos 50 000 €, ou um pouco menos, segundo o critério que nos apresentaram.

Srs. Deputados, para ficar completamente esclarecido, se vos entendo, o critério que vos mobiliza não é o da censura ética ao comportamento; o critério que vos mobiliza para determinar este tipo legal de crime é o *quantum* do resultado. É isto? Gostaria de ficar esclarecido sobre este ponto.

Uma outra questão tem a ver com a natureza do crime. Os Srs. Deputados consideraram que este crime deve ter a natureza similar à dos demais ilícitos em matéria de criminalidade altamente organizada. Em boa parte, este crime pode ser individualmente praticado, mas os Srs. Deputados associam-no à matéria da criminalidade altamente organizada. Ao mesmo tempo, como fazem abranger no regime jurídico da proteção das testemunhas esta matéria, pergunto aos Srs. Deputados se estão cientes de que o universo dos cidadãos em geral (uma vez que o universo destes crimes, como agora nos apresentam, é para todas as pessoas), por uma simples denúncia anónima, pode ficar sujeito à abertura de um processo,



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

incluindo o recurso às escutas telefónicas. É isto que os senhores estão a propor para todos os cidadãos portugueses.

Voltando ao tipo legal, os Srs. Deputados dizem-nos que o património é suscetível de censura criminal se não for determinada a sua origem lítica, isto é, se for património sem origem lícita determinada. Nesse sentido, perguntava-vos - e agradecia que os Srs. Deputados retivessem a questão e respondessem, visto que se trata de uma questão nuclear -, face ao tipo legal que nos apresentaram, o que se prova com este crime, o que se exige que se prove!? Ou seja, o que é que se prova para se fazer efetivamente a prova de todos os elementos do tipo legal de crime que aqui nos apresentam?

Quero saber o vosso critério enquanto proponentes e, portanto, enquanto legisladores. Exige-se que se demonstre a origem determinada de rendimentos e do património por parte do Ministério Público? Nesse caso, pergunto: na parte, eventualmente, em que o Ministério Público não logre determinar a origem lícita desse património – repito, na parte em que o Ministério Público não logre determinar a origem lícita desse património -, face ao vosso tipo legal de crime, o que é que acontece? Na minha interpretação, resulta daí que o património ou os rendimentos em relação aos quais não foi determinada a prova da sua origem legal são ilícitos.

Quero que os Srs. Deputados confirmem a bondade desta minha interpretação, porque é preciso perceber a intenção do legislador. Mas confirmando, como suponho que vão confirmar neste ponto, a bondade da minha interpretação, o resultado é que, não tendo sido feita prova, por parte do incumbente na investigação, da licitude de uma parte do património ou



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

do rendimento, esse património ou rendimento é dado por ilícito. Então, pergunto-vos: onde está a presunção da inocência constitucionalmente protegida? Quero também, por favor, uma resposta a esta pergunta: onde está, nesse caso, a presunção da inocência em relação à parte dos rendimentos ou do património sobre a qual o Ministério Público não tiver feito prova da sua licitude determinada?

Este é um aspeto nuclear do tipo legal que aqui nos apresentaram. Os Srs. Deputados, ou nos confessam que abandonaram o princípio segundo o qual a presunção da inocência deve continuar a existir no âmbito do nosso Direito Penal, reconhecem que, para este efeito, abandonaram os princípios e os valores segundo os quais a presunção da inocência é um valor constitucionalmente protegido e, consequentemente, em matéria de Direito Penal não pode haver inversão do ónus da prova, ou, então, por favor, demonstrem-nos que esta solução é compatível.

Portanto, a questão, repito, é a de saber o que acontece à parte dos rendimentos ou do património sobre a qual o incumbente da investigação não fizer a prova da sua origem lícita determinada. Face ao que nos é apresentado, entendo que, *a contrario*, está estabelecido o ilícito e o que digo é que isso é a inversão do ónus da prova, porque viola o princípio da presunção de inocência se o interessado não se autoincriminar.

Portanto, os Srs. Deputados também têm de dizer aqui que abandonaram o princípio penal do direito ao silêncio por parte de um arguido e o princípio de que um arguido não tem, em qualquer circunstância, o dever de se autoincriminar.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Estas são questões fundamentais dos valores de Direito Penal e Constitucional que até hoje tinham obtido consenso no arco constitucional do Parlamento português na era da democracia. É preciso compreendermos hoje se, na era da democracia, os Srs. Deputados abandonaram estes princípios e estes valores.

Face ao que disse, a minha inferência é a de que está aqui colocada a violação do princípio da presunção de inocência através da exigência de inversão do ónus da prova.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, peço desculpa pelo tempo que levei nesta introdução. Procurei ser o mais objetivo possível na identificação das questões que quero ver esclarecidas e vou aguardar, naturalmente, que possam ser esclarecidas com a mesma objetividade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas dizer ao Sr. Deputado Jorge Lacão que não tinha dúvidas de que ele ia apresentar estas questões. Elas serão respondidas por mim e pela Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho.

Desde o início deste processo, em legislaturas anteriores, que não temos dúvidas de que o Partido Socialista não aceita a criminalização do enriquecimento ilícito. Nunca colaborou nem quis colaborar! Louve-se a coerência do Partido Socialista, que, desde 2006, quando se começou a discutir esta matéria no Parlamento, esteve sempre contra, nunca



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

participou. Nesta Legislatura, poderia ter discutido a matéria no grupo de trabalho, mas ele não reuniu.

Portanto, esta história da criminalização do enriquecimento ilícito vem de muito longe e o Partido Socialista nunca quis participar, pelo que não me surpreende, de forma alguma, a intervenção do Sr. Deputado Jorge Lação.

O Sr. Deputado Jorge Lacão acusou-me de, na intervenção inicial, não ter entrado na parte substancial das normas que propomos. Quero dizer-lhe que tivemos o cuidado de apresentar uma exposição de motivos onde justificamos as alterações que propomos em relação aos projetos iniciais que aqui foram discutidos, nomeadamente na questão do alargamento a todos os cidadãos, chamando a atenção de que o fazemos respeitando o que tinha sido deliberado nas Nações Unidas e que levou alguns países a criminalizar o enriquecimento ilícito, alargando-o a todos os cidadãos. Remeto, portanto, para a exposição de motivos a razão por que o fazemos.

Passando à parte final da intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão, sinceramente não entendi, talvez por culpa minha, o que quis dizer. De facto, o que nós fazemos é afastar, integralmente, as questões de fundo e formais que nos foram levantadas em termos de conformidade constitucional quanto aos princípios da presunção de inocência e da inversão do ónus da prova.

Para nós, o diploma é claro no sentido de que não há inversão do ónus da prova - é o que refere o próprio artigo 10.º da proposta que apresentámos. Se me pergunta: «É necessário estar lá o artigo 10.º?»



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Respondo que, se calhar, não é necessário! Mas o artigo 10.º é um reforço no sentido de, efetivamente, não poder dizer-se que há inversão do ónus da prova, porque nele se determina que é o Ministério Público que deve fazer a prova dos factos que conformam um determinado tipo de crime que aqui propomos.

Foi feito um grande esforço no sentido de evitar esse tipo de problemas que várias entidades, algumas delas de grande responsabilidade, designadamente professores de Direito, levantaram em relação à inversão do ónus da prova e à presunção de inocência. E, do nosso ponto de vista, não há norma alguma de onde se possa retirar que continua a ser posta em causa a presunção de inocência. Sinceramente, entendemos que não.

Queria dizer ao Sr. Deputado Jorge Lacão e aos demais Srs. Deputados do Partido Socialista o seguinte: neste momento, em relação ao crime de enriquecimento ilícito, já estamos numa fase que ultrapassa a discussão jurídica. Como referi, a discussão jurídica tem sido feita neste Parlamento desde 2006 e, se continuássemos agarrados a ela, nunca mais havia a criação do crime de enriquecimento ilícito.

Há pouco, não disse algo que é importante e que é o seguinte: com o alargamento a todos os cidadãos, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP mantêm uma discriminação em relação àqueles que são titulares de cargos públicos — a diferença da moldura penal para qualquer cidadão e para aqueles que são titulares de cargos públicos e, portanto, para os funcionários que pratiquem este tipo de crime.

Em relação às questões essenciais e de fundo que foram levantadas, gostaria de dizer que nós não temos qualquer dúvida de que afastámos



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

completamente a questão de pôr em causa esses princípios que são fundamentais no Estado de direito, os da presunção de inocência e da proibição da inversão do ónus da prova. Não vejo na argumentação do Deputado Jorge Lacão algo que possa pôr isto em causa.

De resto, em relação a outras matérias, poderemos continuar a discuti-las, mas pediria ao Sr. Deputado Jorge Lacão que colocasse uma de cada vez, para podermos responder uma a uma. Embora compreendamos que o Sr. Deputado Jorge Lacão possa levantar várias questões, algumas delas estritamente jurídicas, consideramos a questão jurídica ultrapassada. Para nós, a questão é política e o desafio que fazemos, a nós próprios e ao País, é o de assumir que se, porventura, com a aprovação desta legislação, viesse a demonstrar-se que tínhamos violado qualquer norma constitucional - o princípio da presunção da inocência e que a inversão do ónus da prova não ocorria nestes casos... Este é um desafio que lançamos a nós próprios. Mas temos a certeza de que não estamos a violar essas normas.

Antes de passar a palavra à Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, que julgo que também falará sobre este assunto, gostaria de dizer ao Deputado António Filipe que estamos, realmente, a analisar a questão que colocou. Mas, em relação ao artigo único do projeto de lei do Partido Comunista, mais concretamente o n.º 5 do artigo 374.º-A (Enriquecimento ilícito), devo dizer que entendemos que esta situação já é aplicável, normalmente, nos vários tipos de crime que estão previstos na proposta de substituição que apresentámos. Portanto, não nos parece que seja necessário que haja um n.º 5 específico a estatuir que a administração fiscal deve comunicar ao Ministério Público os indícios da existência de crime, porque isso resulta



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

de todas as leis aplicáveis aos vários crimes que estão previstos na proposta de substituição que apresentámos.

Em relação à perda de património ou rendimentos a favor do Estado, gostaria de dizer que também ela já resulta da legislação que sugerimos que seja aplicável - artigo 6.º da proposta que apresentámos.

Nesse artigo 6.º (alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece as medidas de combate à criminalidade organizada económico-financeira), também já está prevista a perda dos bens a favor do Estado, perda essa que não precisa de estar especificada porque já resulta da lei que também é aplicável aos crimes aqui criados de enriquecimento ilícito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Teresa Leal Coelho.

A Sr.ª **Teresa Leal Coelho** (PSD): — Sr. Presidente, suponho que estão esclarecidas as questões levantadas pela Sr.ª Deputada Cecília Honório e pelo Sr. Deputado António Filipe.

Sr. Deputado Jorge Lacão, no que diz respeito ao princípio da proibição da inversão do ónus da prova, em primeiro lugar, quero dizer-lhe, de forma claríssima, que não abandonámos nem abandonaremos nenhum princípio constitucional nem nenhuma garantia processual.

Evidentemente, temos dois momentos distintos no que reporta ao debate deste diploma.

Quanto ao momento do juízo político, nesse parâmetro não estamos de acordo e não nos colocaremos de acordo, porque estamos nos antípodas.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Grupo Parlamentar do PS, tal como o Sr. Deputado Hugo Velosa já referiu, não faz o mesmo juízo que nós fazemos nesta matéria, não reconhece o juízo de censura que está subjacente à criminalização deste comportamento. Mas faz parte da democracia termos posições diferenciadas sobre determinadas matérias.

Quanto às questões de natureza garantística, a inversão do ónus da prova dá-se exclusivamente quando não compete ao Ministério Público fazer a prova dos elementos do crime. No projeto que apresentámos tivemos exatamente essa preocupação: ouvimos todas as críticas que foram feitas aos projetos anteriores e, no período de debate deste mesmo projeto, ouvimos atentamente todas as críticas que o Partido Socialista fez sobre esta matéria e voltámos a ouvir as críticas do Sr. Deputado Jorge Lacão nesta última intervenção. Todavia, tenho alguma dificuldade em responder-lhe em concreto, porque não ouvi das suas palavras, Sr. Deputado, nenhuma solução para que não houvesse inversão do ónus da prova.

É nosso entendimento que a inversão do ónus da prova se dá quando alguns dos elementos do crime (embora de acordo com o princípio da legalidade estejam estatuídos na norma) seja provado por outrem que não o Ministério Público. Ora, no nosso diploma, os três elementos do crime que estão configurados no n.º 1 de cada um dos artigos, designadamente o «adquirir, possuir ou detiver», depois «sem origem lícita determinada» e, por último, «incompatível com os seus rendimentos e bens legítimos», esses três elementos que configuram o crime de enriquecimento ilícito terão de ser provados pelo Ministério Público.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Ministério Público terá de fazer prova de cada um destes elementos — e, para esse efeito, clarificamos nos n.ºs 2 e 3 e, também, no n.º 4 de cada norma, cada um destes conceitos utilizados na tipologia do crime. E assim sendo, tendo o Ministério Público de fazer prova de cada um destes elementos, não consigo entender onde é que há a inversão do ónus da prova. A prova compete ao Ministério Público, compete exclusivamente ao Ministério Público, que tem uma prova difícil, não temos quaisquer dúvidas, até porque os critérios que terão de ser estabelecidos para fazer prova de que não há «origem lícita determinada» são, necessariamente, complexos.

Não sei se o Sr. Deputado Jorge Lacão preferia — e gostava de o ouvir sobre este tema — que esta tipologia do crime não integrasse a expressão «sem origem lícita determinada». Ora, nós consideramos que é precisamente na introdução desta expressão «sem origem lícita determinada» que aprofundamos os instrumentos garantísticos, porque isto implica que o Ministério Público vai ter de provar que não há origem lícita determinada daquele património. E, necessariamente, optámos pela «origem lícita determinada» porque não pretendemos, com esta criminalização, censurar o que é ilegítimo mas não é ilícito.

Portanto, porque quisemos deixar bem claro o facto de a origem ser ilícita (porque não é lícita), independentemente de ser legítima ou ilegítima, como acontece noutras ordens jurídicas, designadamente na ordem jurídica francesa, que aduzimos esta expressão «sem origem lícita determinada».

Assim sendo, no âmbito da proibição da inversão do ónus da prova, não conseguimos entender por que razão o Sr. Deputado afirma que há uma



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

inversão do ónus da prova. Dá-se a inversão do ónus da prova, repito, quando não compete ao Ministério Público provar todos os elementos do crime.

Quanto à questão prévia que colocou, da legalidade, penso que está esclarecido quais são os três elementos do crime.

No que se refere à presunção de inocência, nós não abandonamos o princípio da presunção de inocência. Alertamos que há na nossa ordem jurídica um outro crime que está configurado de forma semelhante a este, que é o crime de omissão de auxílio.

Como o Sr. Deputado sabe, o crime de omissão de auxílio também se sustenta num considerando de que, quando alguém se encontra numa determinada posição, verificar-se-ão indícios desse crime. No caso da omissão de auxílio nem se introduz uma expressão como esta «sem origem lícita determinada», ou seja, esse crime é menos protegido do ponto de vista garantístico e, no entanto, tem passado sempre pelo crivo do Tribunal Constitucional. Nunca o Tribunal Constitucional fez qualquer referência a um atentado à presunção de inocência no crime de omissão de auxílio.

Neste caso concreto, nenhum titular de património ou nenhum detentor de património será criminalizado, a menos que o Ministério Público faça prova de que esse património não tem origem lícita determinada, o que significa que o tal atentado à presunção de inocência estará suplantado precisamente por esta exigência de prova que não tem origem lícita determinada.

Quanto à última questão que o Sr. Deputado Jorge Lacão levantou, a de saber se é crime o facto de se adquirir, ser detentor ou possuidor de



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

património ou de rendimentos sem origem lícita determinada, incompatíveis com os rendimentos legítimos, efetivamente, é crime. É precisamente isso que estamos a criminalizar.

O nosso juízo de censura vai precisamente para as circunstâncias em que alguém, titular de cargo público, funcionário ou não, ou qualquer indivíduo, é detentor de um património desmedido incompatível com os rendimentos legítimos — volto a repetir, e já será a terceira ou quarta vez que o faço, mas não me custa nada —, «sem origem lícita determinada». É precisamente esta a configuração do crime.

Não entendi exatamente a apreciação que o Sr. Deputado fez quanto a tratar-se de uma criminalização para ricos e não para pobres, e peço-lhe, por isso, que a clarifique. Suponho que foi isso que o Sr. Deputado Jorge Lacão disse, mas como não entendi, não consigo responder ou apreciar essa questão.

Quanto à questão do juízo de censura alargado a todos, tal resulta do facto de, no nosso modelo de desenvolvimento, os recursos necessários à promoção do desenvolvimento humano, económico e social, que é um dos bens jurídicos protegidos por este crime (para além da transparência), não se encontram exclusivamente no setor público, estão na economia fora do setor público. Ora, é precisamente por isso que entendemos que devemos... Aliás, é um entendimento que, muito claramente, assumimos desde o primeiro momento em que apresentámos este projeto de lei.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Hugo Velosa, em primeiro lugar, deixe-me que faça um pequeno apontamento pessoal: tenho muita honra em representar há tantos anos, tantos quanto sabe, o Partido Socialista na Assembleia da República, e mesmo noutras funções. Mas o Sr. Deputado também já me conhece há tempo suficiente para perceber que não uso da palavra para defender matérias em relação às quais não esteja em inteira sintonia intelectual.

Portanto, o que digo é o resultado do meu esforço, enquanto Deputado, para contribuir para a clareza das decisões e se tomarem nesta Comissão, e agradecia que o Sr. Deputado levasse isso em conta.

O Sr. Deputado Hugo Velosa disse que mudaram de posição relativamente às entidades abrangidas pelo universo do crime, porque a Convenção das Nações Unidas, afinal, assim o queria ou diria. Sr. Deputado, gostaria que me demonstrasse isso na Convenção, porque tenho ideia diferente da sua. A Convenção suscitou a oportunidade de se procurar estabelecer medidas de combate ao enriquecimento ilícito, de acordo com a ordem jurídica primordial dos Estados e em consonância com eles, levando em consideração a especial posição dos *public official* e não dos cidadãos, em geral.

Ora, o que resulta do diploma que os senhores agora estão a propornos, na versão substitutiva, é que os cidadãos, em geral, por efeito de uma denúncia anónima, possam ver um processo aberto, nomeadamente com recurso às escutas telefónicas, de forma completamente indiferenciada em relação ao seu estatuto profissional, à sua posição social ou ao que quer que seja.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Não encontrei nenhuma justificação efetiva para a mudança de posição do Grupo Parlamentar do PSD, tanto mais que a Convenção das Nações Unidas já existia muito tempo antes da proposta originária do PSD e do CDS, e não consta que os senhores tenham lido mal a Convenção antes para, depois, irem corrigir a vossa posição em função de uma leitura posterior mais atenta do disposto na Convenção.

Portanto, o Sr. Deputado deu a aparência de ter dado uma justificação, mas sobre este ponto não deu justificação alguma. Não deu!

Segundo aspeto: o Sr. Deputado justificou a inclusão do tal artigo 10.º na Lei do Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, o tal artigo que estabelece a incumbência ao Ministério Público, justamente para se fazer a demonstração de que o legislador não tem qualquer propósito de que não haja uma cabal demonstração da prova e dos elementos do crime por parte da entidade com competência.

Mas então, Sr. Deputado, porquê só para este tipo de crime e só na Lei do controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos? Porque não para o mesmo tipo de crime no Código Penal, em geral, uma vez que o crime passou a ter um universo mais abrangente? E porque não para todos os crimes em geral? E se este dever (como todos nós, suponho, reputamos) é um dever estatutário do Ministério Público enquanto tal, de acordo com o processo penal, porquê só numa lei e só a propósito de um crime vem uma norma deste tipo?

É um desequilíbrio total que levantará uma perplexidade ao intérprete: se o Ministério Público passa a ter um dever especial de cumprir a sua responsabilidade estatutária em relação a um certo tipo legal de



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

crime, será que deixou de o ter em relação aos outros? Mas se não o deixou de ter em relação aos outros, porquê uma norma especial em relação a este? A justificação que o Sr. Deputado deu, compreenderá, não conseguiu eliminar, de forma alguma, esta perplexidade, porque é um erro do legislador, pura e simplesmente.

Srs. Deputados, vamos entender-nos sobre um ponto: quando o legislador, em qualquer circunstância, legisla, naturalmente que esse é um momento de opção política. É da função política a função legislativa, mas isso não nos dispensa de, no momento certo, ser juridicamente rigorosos. E era só o que faltava, Sr. Deputado, que, no momento em que temos de aprovar a lei na sua tecnicidade, fizéssemos a invocação de argumentos políticos como se estivéssemos a fazer títulos de jornal, em vez de sermos rigorosos na definição dos elementos técnicos das leis que aqui assumimos a responsabilidade de aprovar.

É, portanto, do elemento jurídico que estou aqui a cuidar, sem deixar de compreender que há uma opção política subjacente a tudo isto. Mas isso não nos dispensa, Sr. Deputado, de sermos juridicamente rigorosos no que aqui fizermos na nossa veste de legislador.

A Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho disse que não há inversão do ónus da prova, e porquê? Porque o Ministério Público — voltámos ao tal ponto — tem a responsabilidade de fazer a prova de todos os elementos do crime. Portanto, temos de centrar a nossa atenção precisamente na maneira como os senhores constituem os elementos do crime para perceber, em função da definição do tipo legal de crime, o que aqui está plasmado.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Então, eu volto ao ponto: do que os Srs. Deputados pedem ao Ministério Público para fazer prova é da origem lícita determinada do património e dos rendimentos. Assim, a pergunta que fiz (e a que os senhores não responderam) foi a seguinte: na parte em que o Ministério Público não lograr fazer a prova da origem lícita do património ou do rendimento está preenchido o crime...? A Sr.ª Deputada acabou de responder: está preenchido o crime!

A Sr.ª Deputada acabou de responder, e convém que fique registado, porque é a compreensão da intenção do legislador!

Eu repito: na parte em que o Ministério Púbico não fizer a prova da origem lícita do rendimento ou do património está preenchido o crime. Assentemos nisto, porque, pelo menos, temos um ponto interpretativo de acordo em relação à intenção do legislador.

Portanto, é assim: se houver um património de 100 000 € e o Ministério Público lograr demonstrar a origem lícita de 50 000 €, mas não lograr fazer qualquer demonstração, pela sua investigação, em relação aos outros 50 000 €, está preenchido o tipo legal de crime na restante parte.

Srs. Deputados, pergunto-vos: o que é isto? O que é isto?! É dizer ao arguido «ou confessas, se alguma coisa tiveres para confessar, ou, se não confessares, está provado que cometeste um crime».

Srs. Deputados, é tão simples... Não é preciso ser jurista, basta saber ler! Em função desta interpretação, que, aliás, honra lhe seja feita, a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho acabou de confirmar aqui, está preenchido o tipo legal de crime e, portanto, voltamos ao ponto: o que os senhores



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

fizeram foi a inversão do ónus da prova na definição do tipo legal de crime. Foi isto que vos tentei demonstrar desde o princípio.

Repito: o que os senhores fazem é a inversão do ónus da prova na definição do tipo legal de crime. Do meu critério, com a minha coerência intelectual, o que vos digo é que isto é inconstitucional, porque viola o princípio da presunção de inocência, Srs. Deputados. E é uma alteração radical na nossa compreensão sobre os valores e os princípios de proteção em matéria de Direito Penal.

É este o ponto que está, finalmente, demonstrado, e como está demonstrado, Sr. Presidente, dispenso-me de mais considerações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Cecília Honório.

A Sr.ª Cecília Honório (BE): — Sr. Presidente, creio que estão reunidas as condições para procedermos à votação, dado que foi absolutamente clara a posição do Partido Socialista desde a primeira hora, nomeadamente com o debate que agora o Sr. Deputado Jorge Lacão assumiu.

Apenas quero deixar uma nota muito breve, que é a seguinte: dado o compromisso de inscrição e da necessidade de efetuar incisos em diferentes leis para considerar o crime de enriquecimento ilícito, foi aqui invocada a Lei n.º 5/2002, que se reporta à criminalidade organizada económico-financeira, e foi dito que, relativamente à proposta ou ao texto de substituição, não é necessário, porque a Lei já o consagra.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Ora, penso que esta é uma atitude relativamente confortável da maioria que não responde à necessidade de tornar esta lei numa lei absolutamente consistente, com a transparência que se exige na criminalização do enriquecimento ilícito e nas suas consequências.

Portanto, não há que temer a clarificação das normas, porque se tememos relativamente à clarificação das normas — penso que o Sr. Deputado António Filipe falará ainda sobre as propostas que ainda tem sobre a mesa —, então também posso avançar pelo óbvio esclarecimento, ou exemplo, de que o que diz respeito ao Ministério Público em matéria de prova está na lei e, portanto, é desnecessário e pode até ser fútil que esteja na presente proposta de substituição.

Neste sentido, e para não usarmos argumentos confortáveis em determinados contextos que desvirtuem o espírito das propostas que estão sobre a mesa, insistia com a maioria para que reconsiderasse a pertinência, o sentido e a opção política que está por trás desta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Sr. Presidente, de facto, temos divergências muito profundas nesta matéria que vão muito para além daquilo que, aparentemente, se estava a discutir, pelo que não posso deixar de manifestar a minha total perplexidade pelo facto de alguns dos maiores penalistas portugueses, fundadores e militantes do PSD, figurarem como os maiores opositores à enormidade jurídica que se pretende construir. E dou



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

dois exemplos, dois nomes incontestáveis do Direito Penal português: o Professor Figueiredo Dias e o Professor Costa Andrade.

De facto, há pouco, o Sr. Deputado Hugo Velosa dizia que a questão jurídica estava ultrapassada. Quando os argumentos não são jurídicos e são argumentos de cariz populista, estão sempre ultrapassados... Mas, a verdade é que o Direito Penal é uma conquista civilizacional e é sobre ele que podemos...

Protestos do PSD.

Vou demonstrar, espero, algumas das enormidades desta lei e manifestar a minha estranheza por várias soluções, nomeadamente pelo facto de V. Ex.ª, Senhor Deputado Hugo Velosa, não ter dúvidas.

Começo por dizer, até porque V. Ex.ª invocou a questão da coerência, que, se há alguém que se manifestou incoerente em todo este processo, esse alguém foi o PSD.

Vejamos: sempre que se discutiu esta matéria, o PSD invocou, como fundamento ético das suas propostas, a Convenção de Mérida, ou seja, o fundamento para a suposta criminalização do enriquecimento ilícito sempre foi a circunstância de um funcionário inexplicavelmente enriquecer. E a primeira perplexidade é a discrepância entre as fundamentações do projeto de lei inicial e o que nos foi apresentado como proposta de substituição.

A minha primeira pergunta muito concreta, que tem de ter uma resposta, é esta: qual é o enquadramento dogmático desta proposta de enriquecimento ilícito que agora apresentam? Isso foi suprimido da



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

exposição de motivos, e eu gostava de saber porquê, já que, na proposta inicial, faziam subsumir este tipo legal de crime a um tipo de crime de perigo abstrato.

Essa foi uma discussão muito recorrente na anterior Legislatura. Aliás, só um Sr. Prof. de Direito é que sustentava dogmaticamente a criminalização do enriquecimento ilícito e fazia-o precisamente na categoria de crime de perigo abstrato, adiantando que havia o perigo de o funcionário ter retirado o seu enriquecimento do exercício de funções públicas. Ora, a partir do momento em que o PSD criminaliza a desconformidade patrimonial dos rendimentos de qualquer cidadão, gostava de saber qual é a fundamentação dogmática para isso, uma vez que abandona, por completo, qualquer relação com o exercício de funções públicas.

Portanto, esta é uma pergunta que tem de ser claramente respondida.

Depois, a perplexidade que suscita a qualquer jurista o facto de — o Deputado Jorge Lacão já o referiu, mas importa enfatizar — ser possível qualificar ao mesmo tempo, e paradoxalmente, como criminalidade altamente organizada um crime que é punido com pena até três anos, um crime cuja censura penal se traduz numa das penas mais baixas previstas no Código Penal!? É bom que se tenha presente que a única consequência desta total incongruência jurídica (a criminalidade altamente organizada é punida com as penas mais graves precisamente porque a censura é proporcional a essa organização) é que, com uma pena de três anos de prisão, é oferecida à investigação policial uma panóplia de instrumentos insidiosos de investigação, nomeadamente escutas telefónicas, buscas



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

domiciliárias noturnas e tudo o mais — como referiu, aliás, o Deputado Jorge Lacão —, quando um cidadão fosse suspeito de ter um património superior em 48 500 € ao que as suas declarações fiscais supostamente avalizariam.

Aliás, já ouvi aqui uma proposta no sentido de que esse montante é demasiado elevado e que, portanto... Ainda não ouvi qualquer resposta por parte do PSD, mas creio que poderá ser formalizada uma proposta para que esta discrepância atingisse os 24 250 €.

Também importa clarificar um ponto – no mínimo, teriam de ter dúvidas e, a ter certezas, elas seriam exatamente no sentido contrário —, que é o seguinte: refere o projeto de lei que competirá ao Ministério Público fazer a prova de todos os elementos do tipo. Ora, penso que todos já convergiram que esta norma é perfeitamente redundante.

Todavia, o que o Deputado Jorge Lacão enfatizou, e com toda a razão, é que, com o modo como está redigido o tipo legal de crime, há uma violação clara do princípio da presunção de inocência, porque segundo o que está descrito no tipo legal de crime, será punido aquele que tiver um património «sem origem lícita determinada». Assim, se o Ministério Público alegar que não logrou determinar a origem lícita do património do arguido incompatível com o que terá declarado ao fisco, o silêncio do arguido importa a sua condenação, pois a consequência é chegarmos ao fim do julgamento sem origem lícita determinada.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Exatamente!



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, vou dar um exemplo muito corriqueiro: o casaco que V. Ex.ª ostenta neste momento terá obviamente origem lícita, mas não tem origem lícita determinada se V. Ex.ª não explicar onde e como o adquiriu. Portanto, enquanto não for o próprio a dar explicações relativamente à origem lícita, o que se demonstra é que não tem origem lícita determinada.

Protestos do PSD.

Já iremos à questão da compatibilidade, porque aí está a segunda violação!

Há aqui duas violações de dois princípios constitucionais.

A primeira é a violação do princípio da presunção de inocência, porque se não está preenchida ou determinada a origem lícita (e não está no silêncio da pessoa), ela terá de prescindir do seu direito a estar calada, que é um direito constitucional e civilizacional. E, a menos que prescinda desse direito, dizia, chegamos ao fim do processo sem origem lícita determinada.

Estou particularmente à vontade, porque isto até me foi narrado por dois procuradores, que, ao lerem o tipo legal de crime, disseram quase em tom de graça que bastava alegarem na acusação que não tinham logrado determinar a origem lícita para estar preenchida essa componente do tipo. Portanto, assim se demonstra que estaria violado o princípio da presunção de inocência e, com isso, está «ferido de morte» este diploma.

A segunda é a violação do princípio da igualdade, que o Deputado Jorge Lacão bem denunciou e que se consubstancia inapelavelmente nesta



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

circunstância: a partir do momento em que o que se pune não é um comportamento mas um resultado, em que o critério — como bem referiu ou reconheceu a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho — é o da compatibilidade com o património, temos uma situação que é, do ponto de vista do Direito Penal, verdadeiramente aberrante: se tomarmos o mesmo comportamento, exatamente o mesmo comportamento, perpetrado por dois cidadãos, verificamos que um é penalmente punido e o outro não!

O Zé (podemos falar do Zé, aquela figura mítica falada pelo Sr. Presidente da Comissão Europeia num célebre congresso) e o Aga Khan podem preencher exatamente as mesmas condutas, sendo certo que um desvio de 100 000 € pode ser incompatível com os rendimentos do Zé, mas seguramente V. Ex.ª não poderá sustentar que é incompatível com o rendimento do Aga Khan. Portanto, o mesmo comportamento, exatamente o mesmo comportamento, é criminalmente punido relativamente a um cidadão e não o será em relação a outro.

Finalizando, não posso deixar de citar, porque não é por falta de aviso que o PSD... Aliás, o Deputado Jorge Lacão dizia que este debate parece viciado por títulos de jornais. De facto, não quero crer que o PSD ignore os sérios avisos que, por exemplo, o Professor Costa Andrade já referiu relativamente aos grandes defeitos que esta lei tem.

Como se mantém a epígrafe, continuamos a falar — supostamente — de enriquecimento ilícito, mas já não é disso que o PSD está a falar: o PSD está a criminalizar a desconformidade patrimonial com as declarações fiscais.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Diz o Professor Costa Andrade: «o que se pune não é propriamente o enriquecimento (lícito ou ilícito) mas, coisa completamente outra, a dissonância entre o património e a declaração anterior. Dito noutros termos, a conduta e o ilícito material pouco ou nada têm que ver com o enriquecimento, esgotando-se no desfasamento entre a declaração e a fortuna». É o que diz, repito, o Professor Costa Andrade e o PSD tem de o interiorizar, porque há, de facto, uma contradição que é grave.

Estou convencido, como já demonstrei, que este diploma padece de duas inconstitucionalidades: viola o princípio da presunção de inocência, como já referi, e viola o princípio da igualdade.

Diz, ainda, o Professor Costa Andrade: «Do ponto de vista criminológico, a norma...» — este projeto — «... dirige uma mensagem clara aos corruptos (ou predispostos à corrupção) inteligentes,...» — e ironiza — «... mesmo que apenas medianamente inteligentes: há toda a vantagem em empolar decidida e artificialmente as declarações, precisamente à medida do que se aspira (e se espera) enriquecer ilegalmente. Nada acontecerá se a moldura projetada não for alcançada; menos ainda se ela for alcançada. E a lei funcionará, afinal, como uma barreira alfandegária a proteger eficazmente os corruptos e a corrupção».

Porquê? Porque a lei considera que, para efeitos da criminalização, se entendem por rendimentos e bens legítimos os rendimentos brutos constantes das declarações apresentadas para efeitos fiscais.

Protestos do PSD.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Estas afirmações foram retiradas de um artigo do *Público*, é evidente! Mas, a partir do momento em que apresentaram a vossa proposta de substituição, os senhores incorrem precisamente nesta questão: a legitimidade decorre da inscrição na declaração e nela se esgota.

Portanto, estão a fazer uma sucessão de incongruências jurídicas, que, de facto, têm de ser clarificadas.

Termino como comecei: gostava de saber qual é o enquadramento dogmático com que colocam esta matéria, porque, manifestamente, já nada tem que ver com a proposta inicial.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, diria que esta é a história do Zé que se transforma em Aga Khan sem que haja motivo que o justifique!

Risos.

A Sr. a Isabel Oneto (PS): — Mas só o Zé é punido e o Aga Khan não!

O Sr. **Presidente**: — Mas é essa discussão que nós estamos aqui a fazer, e é muito interessante.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, não me levem a mal, mas até já estou um pouco divertido a assistir a este



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

debate. Estas posições são mais do que conhecidas, de parte a parte, e o Partido Socialista está a recorrer àquele processo parlamentar a que os americanos chamam *filibuster*, que é o de eternizar a discussão até à exaustão dos proponentes.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Como se não tivéssemos aprendido nada com as técnicas utilizadas pelo Partido Comunista!...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Ora, era exatamente isso que eu ia dizer, Sr. Deputado Jorge Lacão. É que, desde que o ex-Deputado José Magalhães saiu do PCP que não assistia a isto!...

Risos.

Porque este era o método usado pelo ex-Deputado José Magalhães na revisão constitucional de 1989, já longínqua...

Risos.

Era eu um jovem quando entrei para aqui e assisti ao Sr. Deputado José Magalhães a querer chatear o PS e o PSD, na revisão constitucional de 1989. Por isso é que até estou relativamente divertido, porque já desde 1989 que eu não assistia a uma coisa destas!



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Já agora, o Sr. Deputado há de reconhecer que foi um dos bons Deputados que passaram pela Assembleia.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Com certeza, Sr. Deputado. Isso não está em causa e, aliás, até diria melhor nessa altura do que veio a ser posteriormente!

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, há aqui um Sr. Deputado que está a perguntar quem é o José Magalhães. É uma questão geracional, também.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, nós podemos continuar aqui, e até passarmos cá a terça-feira de Carnaval, mas seguramente que não aduziríamos argumentos novos à discussão.

Em matéria de juristas, até podemos alinhar uns juristas de cada lado e ficar com alguns no «banco», porque seguramente haveria prolongamento...

Sr. Presidente, até me dispensaria de responder a todos os argumentos que já foram trazidos para cima da mesa, porque eles estão mais do que discutidos.

Em concreto, quanto às normas que propusemos, designadamente a da obrigatoriedade da administração fiscal comunicar indícios ao Ministério Público e, também, a da perda de bens a favor do Estado, é



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

evidente que se estas normas não ficarem nesta lei específica, elas serão aplicáveis de acordo com os princípios gerais, porque não ignoramos que já há uma disposição do Código Penal — o artigo 111.º — sobre perda de vantagens que permitirá, por decisão judicial, que os bens sejam perdidos a favor do Estado.

De certa forma, tendo em conta este processo legislativo, o que propomos são normas de conforto, um pouco como a norma relativa ao Ministério Público, constante da proposta de substituição do PSD e do CDS. Por que é que o PSD e o CDS propõem que haja um artigo dizendo que compete ao Ministério Público fazer a prova? Porque as pessoas que andam a dizer, há vários anos, que isto representava uma inversão do ónus da prova chegaram a insinuar que o Ministério Público nem tinha de provar os elementos típicos do crime, quando é evidente que tem! Portanto, entendo esta norma como uma norma de conforto, com um sentido político, porque ela até seria juridicamente desnecessária.

Ora, nós também entendemos no mesmo sentido as normas de que haveria perda de bens a favor do Estado e de que a administração fiscal deveria comunicar os indícios de que tivesse conhecimento.

Em suma, entendemos que seria útil que essas normas pudessem ficar na lei, tal como fica a do Ministério Público. Mas, obviamente, mesmo que não fiquem, para nós, há a possibilidade de os juízes decretarem a perda dos bens a favor do Estado e a administração fiscal, tendo indícios da prática de um crime, terá o dever de o comunicar. De qualquer forma, pensamos que seria útil essa consagração expressa neste diploma.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Também entendemos que valia a pena ser ponderada aquela nossa sugestão da punibilidade acima dos 50 salários mínimos. Estamos disponíveis para subscrever uma proposta conjunta nesse sentido se a ponderação, por parte da maioria, for favorável.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Teresa Leal Coelho.

A Sr.ª **Teresa Leal Coelho** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lacão e Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, o PSD nunca disse que a formulação deste crime não era juridicamente complexa. Bem pelo contrário, o PSD sempre manifestou disponibilidade para discutir as questões de técnica jurídica deste diploma, por considerar que não é uma criminalização de fácil consagração. Talvez por isso mesmo tenhamos levado tanto tempo para melhorar a formalização desta criminalização.

Portanto, penso que essa acusação não pode ser feita. Temos tentado ouvir todos aqueles que estão disponíveis para dar um contributo, mas nem sempre concordamos com a argumentação de cada um. Obviamente, estamos num patamar delicado, no que diz respeito às garantias constitucionais e às garantias de processo penal, por isso fizemos este esforço enorme e estamos convencidos de que chegámos a uma solução bastante moderada, desse ponto de vista.

Portanto, não estamos aqui numa posição de arrogância relativamente ao nosso diploma — que isso fique bem claro. Aliás, na



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

primeira intervenção, pedi ao Deputado Jorge Lacão que nos desse sugestões para melhorar o diploma nesta matéria...

Protestos do Deputado do PS Jorge Lação.

Suponho que o Sr. Deputado Jorge Lacão ficará mais satisfeito se eu expressar aquilo com que há pouco concordei por aceno.

Efetivamente, este crime resulta da verificação de três elementos: um deles é a aquisição, a posse ou a detenção de património; outro elemento do crime é a verificação de que não tem origem lícita determinada; e o terceiro elemento do crime é a incompatibilidade com os rendimentos legítimos, e não exclusivamente, como dizia o Deputado Filipe Neto Brandão, com a declaração de rendimentos, porque estabelecemos um parâmetro, que vai para além da declaração de rendimentos ou da declaração de IRS, na clarificação destes rendimentos legítimos.

Também devo dizer ao Sr. Deputado Filipe Neto Brandão que os dois procuradores que citou como referindo a inconstitucionalidade deste diploma são, com certeza, dois procuradores que não subscreveram o parecer do Conselho Superior do Ministério Público, porque é precisamente desse parecer que retirámos a expressão «sem origem lícita determinada». De tal forma tem sido a nossa humildade que fomos colher contributos aos pareceres que foram elaborados sobre esta matéria — e, volto a repetir, nem sempre concordamos com o teor dos pareceres —, e é o parecer do Conselho Superior do Ministério Público que sugere a integração desta expressão «sem origem lícita determinada», pelo que é de



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

lá que sai esta formulação. Aliás, esta formulação vai, precisamente, ao encontro das apreciações que são feitas nesse parecer.

Portanto, estamos convencidos, e não ouvimos qualquer argumento que ponha isso em causa... O Deputado Jorge Lacão insistiu muito para que eu reafirmasse aquilo que havia afirmado na primeira intervenção, isto é, se o «sem origem lícita determinada» era um elemento do crime, e repito que sim, que a tipologia do crime integra o elemento «sem origem lícita determinada».

Esses três elementos do crime são provados pelo Ministério Público. Relativamente a esta matéria — e, se o Sr. Deputado António Filipe não se importar, faço minhas as suas palavras —, penso que o Sr. Deputado Jorge Lacão fez uma interpretação do diploma como se o artigo 10.º estivesse incluído no artigo 9.º, mas não está, são artigos autónomos. O artigo 9.º aplica-se efetivamente aos titulares de cargos públicos e aos funcionários, mas o artigo 10.º é autónomo e reporta-se a todos. Portanto, não há aqui uma tentativa de que o Ministério Público faça prova para uns e não para outros. São artigos autónomos, o Ministério Público faz essa prova para todos e, como já referi, no que diz respeito aos argumentos, faço minhas as referências que o Sr. Deputado António Filipe fez.

Quanto ao alargamento do universo dos abrangidos a todos, devo acrescentar que foi a nossa posição desde o início, quando apresentámos este projeto de lei há uns meses atrás, por arrastamento. Nessa altura, formulámos um projeto rapidamente, mas anunciámos, desde logo, que era nossa intenção alargá-lo a todos e sustentámos esse alargamento do



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

universo dos abrangidos a todas as pessoas precisamente nos bens jurídicos que consideramos estarem em causa e que são de censura social.

Repito, o anterior diploma não referenciava o alargamento do universo dos abrangidos a todas as pessoas, mas, imediatamente a seguir, declarámos que era nossa intenção fazê-lo.

Por um lado, estamos no parâmetro da transparência e da probidade – sem dúvida nenhuma, o que está em causa é a transparência e a probidade; por outro lado, trata-se do desvio de recursos necessários à promoção do desenvolvimento humano, económico e social.

A corrupção em sentido geral, em sentido genérico, que abarca esta criminalização de enriquecimento ilícito, necessariamente, e muitos outros crimes, é um flagelo nas sociedades, é um flagelo que afeta, de forma dramática, o desenvolvimento humano, económico e social e, quanto a ela, há um juízo de censura uniforme na ordem jurídica portuguesa, independentemente dos argumentos de técnica jurídica. Não ouvi nenhum dos professores de Direito, nenhum daqueles que contestam juridicamente o diploma, pronunciarem-se quanto ao juízo político. E não é uma questão de somenos importância. Necessariamente, em alguns casos, estou convencida de que haverá até uma certa confusão entre o juízo político e as críticas de natureza técnica.

É precisamente esse juízo de censura relativamente a esse flagelo, que é tanto mais relevante no momento atual, em que os portugueses fazem sacrifícios extraordinários em razão das nossas circunstâncias financeiras e económicas, que nos leva a considerar que é preciso proteger Portugal e os portugueses quanto às atuações, aos comportamentos de desvio de recursos



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

que são necessários à promoção do desenvolvimento económico. E esse desvio de recursos não ocorre, necessariamente, no setor público, esse desvio de recursos ocorre na economia portuguesa.

É verdade que uma parte substancial da economia portuguesa está, ainda hoje, sob a alçada do Estado, mas uma parte não está e, supomos, cada vez menos estará sob a alçada do Estado, porque, volto a repetir, como há pouco tinha referenciado, o nosso modelo de desenvolvimento retira o Estado da economia, mantendo-o meramente como regulador. É conhecido o nosso modelo de desenvolvimento.

Relativamente a esse flagelo do desvio de recursos, que penso ser censurado, volto a repetir, de uma forma manifestamente maioritária na ordem jurídica portuguesa, os portugueses não percebem por que é que ele acontece a par dos sacrifícios que têm de praticar, mas têm a noção de que não acontece apenas no setor público, também acontece no setor privado.

É precisamente esse juízo de censura e a necessidade de preservar esses valores, por um lado, da transparência e da probidade, por outro, da afetação dos recursos necessários ao desenvolvimento económico, social e humano, que está em causa neste diploma.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, antes de mais, queria suscitar uma questão prévia, que é a seguinte: não podemos ser, permanentemente, acusados de legislar mal e, depois, quando chega a



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

altura do debate das soluções que o legislador pretende introduzir, não as discutirmos até à exaustão, se for necessário. E espanta-me que a advertência venha até de uma esquerda que deveria estar atenta a alguns fenómenos e que, na minha perspetiva, parece estar distraída.

Fiquei ainda mais preocupada, muito sinceramente, com o que acabei agora de ouvir, da parte da Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho. É que, da forma como colocou a questão, parece que a proposta legislativa que está em cima da mesa vai resolver o problema da afetação de recursos, quando aquilo que vejo na lei é exatamente o contrário. Os senhores arranjam um modelo para andar atrás do «pé descalço» e arranjam uma porta ou uma janela para deixar fugir as grandes fortunas. Isto é muito preocupante!

Isto ainda me preocupa mais do que o que aí está e preocupa-me, acima de tudo, que a esquerda admita que, nesta Assembleia, se crie um modelo, se crie uma legislação que vai permitir que o desgraçado que vende na feira e não declara e que tem...

Protestos do PSD.

Peço desculpa, os senhores, depois, comentam tudo o que quiserem, agora, se não se importam, gostaria de expressar aquilo que sinto relativamente ao que está em cima da mesa.

Quanto ao cidadão que, porventura, tenha uma atividade paralela que não declare, meus senhores, há enriquecimento ilícito, há origem não determinada. E, tal e qual como o criminoso que assalta um banco ou que



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

desvia dinheiro, não havendo origem determinada lícita, é punido por esta lei!

Protestos do PSD.

Posso acabar de falar? Peço desculpa, o assaltante do banco, o corruptor, o corrupto, em que não seja possível fazer a prova da origem da ilicitude - há uma origem lícita, não é determinada e, portanto, presume-se que é ilícita...

Protestos do PSD.

Peço desculpa, mas agradecia que os senhores tomassem nota das questões colocadas, porque, depois, terão oportunidade de responder.

Aliás, Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, a primeira pergunta que faço relativamente a esta matéria é a seguinte: qual é o momento da consumação do crime? Para nos entendermos sobre o que estamos a falar, qual é o momento da consumação do crime?

Dizem os manuais que o momento da consumação, que o facto, e o facto é o pedaço da vida sobre o qual há a censura ético-social, ou é lícito ou ilícito no momento da sua prática. O maior princípio de garantia da legalidade, relativamente à lei penal, é conseguirmos determinar o momento da prática do facto, o facto como conduta desviante, como conduta que preenche o ilícito penal. Ou seja, quando conseguimos



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

transpor o pedaço da vida que queremos censurar e fazê-lo coincidir com aquilo que está na norma, nesse momento, o agente consuma o crime.

A posse e a detenção só, não, Sr.ª Deputada, por uma razão muito simples: porque, no momento em que tenho a posse, ainda não está decidido se o Ministério Público consegue fazer a determinabilidade ou não da sua licitude. Portanto, parece-me que o momento da prática do facto, o momento da consumação do crime, para VV. Ex.ªs, é a não determinabilidade da origem.

Gostaria, por isso, que me dissessem qual é o momento da consumação do crime, qual é o momento da prática do facto!?

A Sr.ª Deputada falou no crime de omissão de auxílio. Mas, Sr.ª Deputada, o crime de omissão de auxílio é um crime de omissão próprio, é um crime de perigo concreto na medida em que prevê precisamente o nexo de causalidade entre a criação do perigo e a conduta. E desses elementos, sim, o Ministério Público tem que fazer prova: o nexo de causalidade entre a criação de perigo concreto para o bem jurídico e a conduta. Mas vai fazer essa prova relativamente ao tipo penal que os senhores aqui nos trazem, a crimes de perigo abstrato?! Nos crimes de perigo abstrato - isso também está em todos os manuais - o perigo não é elemento do tipo mas, sim, a motivação do legislador para evitar a lesão do bem jurídico. É esta a caraterística dos crimes de perigo.

Temos crimes de dano e crimes de perigo, crimes de perigo concreto e crimes de perigo abstrato. E nos crimes de perigo abstrato o que temos é a motivação da norma — aliás, é nesse tipo de crimes que se levantam problemas de constitucionalidade. Alguns penalistas colocam problemas



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

relativamente à constitucionalidade dos crimes de perigo abstrato precisamente porque o perigo não é elemento da norma, mas, sim, a motivação do legislador para evitar a lesão de um bem jurídico.

Para além de pretender saber qual é o momento da consumação do crime, também gostaria que me dissessem qual é o dano que os senhores pretendem evitar com a criação deste crime de perigo abstrato.

Por outro lado, como quase todos os crimes patrimoniais que estão no Código Penal resultam em enriquecimento ilícito (o furto é um enriquecimento ilícito, o roubo é um enriquecimento ilícito e todos os outros resultam em enriquecimento ilícito, porque a origem não é ilícita), vou colocar a seguinte questão: vamos supor que um cidadão, a quem sejam detetadas manifestações de fortuna não determinadas, é punido com base nesta norma legal que os senhores, hoje, pretendem introduzir no ordenamento jurídico. Mais tarde, vem a saber-se que, afinal, a origem daquela riqueza decorre de um furto ou de um ato de corrupção. Pergunto: ele pode ser julgado segunda vez?

Para terminar, Sr. Presidente, vou colocar mais duas questões.

Primeira questão: os salários mínimos – que referem quando dizem que a conduta não é punível – são uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa?

Segunda questão: os senhores estão a admitir (como já disse o meu colega Filipe Neto Brandão), para os crimes puníveis com penas de prisão até três anos, escutas telefónicas a todos os cidadãos, estão a admitir ações encobertas dirigidas a qualquer cidadão que seja denunciado pelo vizinho



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

por ter um carro à porta que, de acordo com o mesmo vizinho, não é compatível com os rendimentos que lhe são conhecidos.

Cuidado com o que estão a fazer ao nosso País!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a hora vai adiantada e a mesa regista ainda várias inscrições, por isso peço que sejam mais sucintos daqui para a frente.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): - Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, vou ser, então, muito breve.

Depois de tudo o que os meus colegas já disseram, e que subscrevo inteiramente, devo dizer sem qualquer demagogia, e com interesse em esclarecer o mais possível, de parte a parte, os aspetos jurídicos de um diploma tão importante, e de o fazer até exaustão, leve o tempo que levar — não vendo nisso qualquer demagogia e estranhando, mesmo, a crítica que veio da nossa esquerda —, que tenho a certeza de que se este diploma entrasse em vigor seria votado a uma declaração de inconstitucionalidade. E, se assim não fosse, o Tribunal Constitucional estaria com algum problema grave, do meu ponto de vista.

Gostaria de começar por perguntar - são as questões que restam depois de tudo o que foi dito também pelos meus colegas - o que é que os proponentes pensam do princípio da intervenção mínima do Direito Penal. Quer dizer, que ideia têm deste princípio quando pensam em crimes como a corrupção, como o tráfico de influências, como o peculato, como o



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

branqueamento de capitais? Qual é a conceção que têm do princípio da intervenção mínima do Direito Penal, que deve apenas aparecer, como a própria formulação do princípio indica, quando é estritamente necessário e de forma adequada?

Gostaria de perguntar, também, se consideram que a transparência é um bem jurídico em si, que é uma coisa que me preocupa quando leio este diploma.

Pretendia, ainda, chamar a atenção para uma terceira razão pela qual este diploma pode ser inconstitucional (estavam espantados por terem sido apontadas duas razões): o princípio da determinabilidade dos elementos do tipo, que decorre do princípio da *nulla poena sine lege praevia*. De facto, há vários elementos do tipo que remetem para uma indeterminabilidade preocupante, como, por exemplo, a expressão «por interposta pessoa». E mesmo a expressão «sem origem lícita determinada» não se percebe muito bem o que é que está a fazer no artigo, uma vez que no n.º 3 consideram como legítimos os rendimentos e os bens com origem lícita determinada. Logo, não percebo o que está a fazer num elemento do tipo, no início, a parte que referi.

Por exemplo, no que respeita a esta contradição dos rendimentos lícitos, são considerados os rendimentos declarados, quando sabemos que há rendimentos lícitos que não são declarados - basta pensar nas doações entre familiares ou nas liberalidades. Não sei como vão resolver isso!

Também gostaria de saber como relacionam o que acabei de dizer com o princípio da tipicidade da lei fiscal.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Sr. Presidente, fico-me por estas perguntas breves, pois os meus colegas esgotaram tudo o resto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Peixoto.

O Sr. **Carlos Peixoto** (PSD): — Sr. Presidente, seguindo a sua indicação, serei telegráfico na invocação de três questões.

A primeira questão tem que ver com várias intervenções que ouvi, algumas das quais suscitaram dúvidas que, naturalmente, dão que pensar; outras são nitidamente questões de retórica, algumas delas de técnica jurídica, mas nada políticas, e a verdade é que estamos num Parlamento onde se discute — também — política.

O que não percebi, por parte dos Srs. Deputados do Partido Socialista que intervieram, foi a posição manifestada relativamente ao alargamento do universo dos abrangidos a todos os cidadãos, e não só aos titulares de cargos políticos e aos funcionários públicos. O Partido Socialista é contra ou é a favor deste alargamento? O Partido Socialista quer uma justiça para uns e uma justiça diferente para outros, ou aceita que a criminalização seja, no caso de enriquecimento ilícito, para todos os cidadãos portugueses? Esta é uma questão que o Partido Socialista não explicou.

A segunda questão tem que ver com algo que me parece ressaltar da intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão. Não sei se foi isso que disse ou não, mas, se foi, ou há um equívoco da sua parte ou há um equívoco de perceção da minha parte.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Pareceu-me que o Sr. Deputado disse que se o Ministério Público prova a origem lícita de uma parte do património de uma pessoa e não prova a origem lícita da outra parte do património, então essa outra parte cai logo no enriquecimento ilícito, porque se presume que a detenção é ilícita.

Protestos do Deputado do PS Jorge Lação.

Cada um tem a interpretação que quiser! O que me parece é que no Direito Penal não há crimes por presunção, nem crimes por omissão.

Protestos do PS.

Ah, não é o caso deste! Este é um crime por ação, não é um crime por omissão. E não se presume, Sr. Deputado Jorge Lacão!

O facto de o Ministério Público não provar a detenção lícita de um determinado bem ou património apenas significa que não se provou. Não há crimes *a contrario*! E o que o Sr. Deputado disse aqui foi «Não, não! Aquilo que não se prova cai logo na detenção, na aquisição ilícita». Não é nada disso! Isso é um erro de técnica jurídica! Tal apenas significa que não se provou, e o facto de não se provar não quer dizer que a origem seja lícita ou ilícita, quer apenas dizer que não provou.

A última questão tem que ver com o momento da consumação.

Sr.ª Deputada Isabel Oneto, parece-me que o corpo do artigo explica razoavelmente essa sua dúvida, porque o crime consuma-se como se



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

consuma, por exemplo, a detenção, a aquisição de droga ou de um qualquer material estupefaciente. Sabe porquê? Porque o que o artigo refere é muito simples: é que o crime se consuma quando a pessoa, sem origem lícita, detiver, adquirir ou possuir!

A Sr. a Isabel Oneto (PS): — «Sem origem lícita determinada»!

O Sr. Carlos Peixoto (PSD): — Sim, determinada! Quando o Ministério Público determinar isso, consuma-se o crime.

Protestos da Deputada do PS Isabel Oneto.

Quando o Ministério Público determinar que houve aquisição, detenção, o crime está naturalmente consumado...

A Sr. a Isabel Oneto (PS): - Ah!...

O Sr. Carlos Peixoto (PSD): — Não! Vamos lá ver, está provado o crime. Está provado o crime, mas o Ministério Público tem de demonstrar quando é que ele se consuma. Se não demonstrar isso, não há crime!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, as questões jurídicas são importantes, e esta tem sido particularmente interessante. Acho mesmo que, deste que estou no Parlamento, é a primeira vez que vejo uma discussão jurídica com esta profundidade na Comissão. Mas as discussões



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

jurídicas têm um problema: quando são estendidas no tempo, cansam, perdem o interesse e as pessoas deixam de ouvir. Por isso, vou dar a palavra a dois Srs. Deputados que estão inscritos, e peço que fiquemos por aqui.

Tem a palavra, em primeiro lugar, o Sr. Deputado Jorge Lação.

- O Sr. **Jorge Lação** (PS): Sr. Presidente, desculpe que lhe diga, mas o seu argumento não colhe, porque não estamos aqui para nos cansarmos mais ou menos; estamos aqui para levar às últimas consequências a interpretação rigorosa do que está em causa!
- O Sr. **Presidente**: Sr. Deputado, desculpe, mas tenho que lhe responder!
- O Sr. **Jorge Lacão** (PS): Com todo o respeito, não estamos aqui para cansar ou descansar, estamos aqui para trabalhar e cumprir o nosso dever até ao fim!
- O Sr. **Presidente**: Sr. Deputado, não se importa de desligar o microfone para eu poder responder-lhe?
 - O Sr. **Jorge Lacão** (PS): Faça favor, Sr. Presidente.
- O Sr. **Presidente**: Sr. Deputado Jorge Lacão, quero dizer-lhe que a questão não está no cansaço, a questão está naqueles que nos ouvem e na



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

disciplina da discussão. As discussões jurídicas quando são demasiado extensas perdem disciplina e, quando perdem disciplina, perdem substância e, quando perdem a substância, começamos a atropelar-nos uns aos outros nos argumentos, deixando de ser uma discussão jurídica para passar a ser simplesmente uma discussão. Foi isso que quis dizer, Sr. Deputado, porque também não me canso com facilidade.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): - Sr. Presidente, suponho que aqueles que nos ouvem, para o efeito útil deste debate, são os Deputados que aqui estão para tomar uma decisão, e são esses que contam. Para este debate, são esses que contam e apenas esses que contam.

Sr. Presidente, vamos então ao que importa.

Penso que se produziu, aqui, o que era inevitável produzir-se com o aprofundamento do debate, por isso esta minha reação imediata.

Da parte dos proponentes, acabámos de perceber duas interpretações radicalmente contraditórias: a da Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho e a do Sr. Deputado Carlos Peixoto. Ora, quando os Deputados proponentes, que nem por acaso são dos Deputados mais ativos nesta Comissão, não se entendem sobre o sentido da norma que estão a propor, como é que os senhores entendem que o intérprete desta norma, a seguir, se poderá entender quanto a esse alcance?!

E este ponto é, politicamente falando, da maior gravidade! Porque a política, Srs. Deputados, não nos dispensa nem de sermos competentes nem de sermos rigorosos, e é em nome desse propósito que quero insistir neste ponto.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. Deputado Carlos Peixoto disse, no exemplo dado, que, caso o Ministério Público não identifique a origem licita determinada, não se segue, necessariamente, o preenchimento do tipo legal de crime aqui presente - exatamente o contrário do que disse a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, que referiu que, nessa circunstância, está integralmente preenchido o tipo legal de crime. Nós, Srs. Deputados, somos os destinatários da vossa proposta, mas os senhores têm duas interpretações radicalmente antagónicas, sobre elas! Entendam-se: qual delas é a vossa? Qual delas é a vossa, Sr. Deputado?

Protestos do PSD.

Não acha natural que um Deputado deste lado, como eu, vos pergunte qual é a interpretação autêntica da norma que estão a apresentar?

O Sr. Deputado Carlos Peixoto assumiu que estamos perante um comportamento e, portanto, estamos perante um tipo que implica a definição de uma ação. O Sr. Deputado, nos elementos essenciais do tipo legal, não consegue descortinar qual é a ação, no caso da não demonstração da origem lícita do património. Não consegue demonstrar qual é a ação! E, se não o consegue fazer, o senhor estará a condenar o quê? Uma situação, Sr. Deputado. Uma situação! E é exatamente ao contrário da demonstração que aqui nos pretendeu fazer implicar.

Srs. Deputados, voltemos aos dois pontos essenciais que estão em causa: a não demonstração de uma origem lícita determinada e a compatibilidade necessária com os rendimentos e os bens legítimos.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Aquela questão que, há pouco, coloquei na minha intervenção inicial (que uns entenderam e outros, aparentemente, não terão entendido, mas que o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão ilustrou, a meu ver, muito bem) consuma-se no seguinte: se alguém, objeto de uma averiguação, em relação a um rendimento de 100 000 €, não vir identificada a origem lícita de 50 000 €, se esse alguém nos seus rendimentos gerais tiver, imaginemos, 500 000 € de rendimento e um património de 1 milhão de euros, foi demonstrada, de acordo com estes elementos que aqui estão, a ilicitude relativamente à circunstância de não ter havido origem determinada.

Vozes do PSD: — Não, não!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Foi, segundo o critério da proponente!

Em todo o caso, como esses rendimentos, considerados por este tipo legal ilícitos, são compatíveis com os rendimentos e património geral, essa pessoa não preenche o tipo legal do enriquecimento ilícito; outra, com menos rendimentos e com menos património, preenche esse tipo legal. Consequentemente, têm toda a razão os que aqui disseram que esta solução é completamente discriminatória, porque leva em conta a situação patrimonial e os rendimentos anteriores do cidadão, em relação a esta possibilidade de incriminação. E isso é totalmente insustentável!

A segunda questão é a de saber se, de facto, há aqui ou não inversão do ónus da prova, em função dos elementos essenciais do tipo legal de crime. Cinjamo-nos apenas ao que conta, Srs. Deputados.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

As interpretações da Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho e do Sr. Deputado Carlos Peixoto são as seguintes: segundo a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, não havendo a prova da origem lícita de 50 000 €, em 100 000 € de rendimento, está preenchido o tipo legal — foi o que a Sr.ª Deputada nos disse aqui esta manhã, Sr. Deputado Carlos Peixoto, e não olhe para mim com esse ar de estupefação! Pergunte à sua colega de bancada. Assim, segundo a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, está preenchido o tipo legal, mas segundo o senhor, não está!

O curioso disto é que a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, se me permite, é que tem razão: tem razão, do ponto de vista da interpretação estrita do sentido da norma que aqui está escrita. Porquê? Porque se a sua fosse a interpretação correta, este tipo legal de crime era completamente inútil, não tinha nenhum alcance!

A partir do momento em que, segundo o seu critério interpretativo, é necessário que o Ministério Público faça mais um esforço, ou alguém na investigação por ele, para demonstrar a ilicitude do que ainda não foi demonstrado, essa circunstância tem de ir preencher outro dos tipos legais de crime já existentes, em relação ao enriquecimento ilícito. E, então, nesse caso, é o que nós dizemos, Sr. Deputado Carlos Peixoto: ou isto é completamente inútil ou isto é completamente arbitrário.

O Sr. Deputado, pela sua interpretação, demonstra que isto tem inutilidade, e estando aí sentado nessa bancada, neste estrito ponto, colocou-se, do ponto de vista interpretativo, do nosso lado. Só que o Sr. Deputado, tendo razão quanto ao fundo da questão, não tem razão quanto à interpretação na intenção do legislador da norma. Porque eu suponho que o



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

legislador da norma quer dar um efeito útil a este tipo legal de crime. Ora,

se quer dar um efeito útil, tem de retirar a consequência da Sr.ª Deputada

Teresa Leal Coelho.

Mas voltamos sempre ao princípio. Então, como justificamos aqui

que, na ausência da prova da ação — sabe-se lá qual ela seria —, possa

haver crime? O que dizemos é que há inversão do ónus da prova, porque

nesse caso, ou o arguido (desculpem a expressão um pouco plebeia) «pia»,

ou não «pia». Se o arguido «piar», justificou onde é que foi obter o dito

rendimento ou património, se não «piar», vai preso!

Os Srs. Deputados devem explicar-nos se isto é, ou não, uma

alteração radical em relação a um princípio fundamental do Direito Penal.

Mais: os senhores devem explicar-nos se é, ou não, uma matéria que

conflitua com o princípio constitucional da presunção de inocência, que

não dá ao arguido nenhuma incumbência de se autoincriminar. Este é o

ponto, Srs. Deputados, e este não é um ponto de estar aqui a defender

putativos criminosos. Não. Nós temos a consciência de que o nosso Código

Penal tem um conjunto de crimes que, justamente, visa combater o

enriquecimento ilícito.

Estamos a combater, esta manhã, pela defesa dos princípios em que

acreditámos, desde a origem, na democracia portuguesa e no Estado de

direito português. É isso que tem estado aqui em causa, durante toda esta

manhã.

Vozes do PS: — Muito bem!

72



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Como a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho perguntou se eu não tinha nenhuma sugestão construtiva a dar, quero dizer o seguinte: não estou de acordo com isto por todas as razões que já demonstrei, nem estou de acordo com a economia do diploma, porque julgo que isto, do ponto de vista jurídico, é muito inconsequente. Mas na vossa... — não na sua, porventura, face ao que nos disse —, na lógica de um aperfeiçoamento, pergunto o que é que os Srs. Deputados interpretariam face ao seguinte: «Quem por si ou por interposta pessoa,...» — não estou de acordo com isto, mas estou apenas na economia do vosso texto — «... singular ou coletiva, adquirir, possuir, ou detiver património que se mostre incompatível com os seus rendimentos e bens legítimos, quando ilicitamente adquirido, é punido, etc., etc.» O que é que os Srs. Deputados diriam desta formulação jurídica?

Já que me pediram uma sugestão, ela está aqui dada. Se quiserem, repito-a: Quem por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, adquirir, possuir, ou detiver património que se mostre incompatível com os seus rendimentos e bens legítimos, quando ilicitamente adquirido, é punido, etc., etc.

Protestos da Deputada do PSD Teresa Leal Coelho.

Volto a sublinhar: não estou de acordo com esta intenção normativa, mas há uma coisa que vos digo: com esta solução, vocês tinham resolvido o problema da inversão do ónus da prova.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, dando continuidade à reunião, tem a palavra a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho, mas agradecia que fosse breve.

A Sr. a Teresa Leal Coelho (PSD): — Sr. Presidente, pergunto ao Sr. Deputado Jorge Lacão se o PS está disponível para caminhar connosco na criminalização do enriquecimento ilícito, se houver abertura para introduzir as alterações que foram sugeridas pelo Sr. Deputado.

O Grupo Parlamentar do PSD, como afirmámos desde o início, considera que esta é uma matéria que deveria assegurar consensos, pelo que, para nós, seria muito importante sermos acompanhados pelo PS nesta criminalização. Portanto, pergunto se o PS está disponível para nos acompanhar numa reformulação do diploma, e se isso significa que iremos caminhar, a par e passo, nesta criminalização.

Muito rapidamente, queria dizer à Sr. Deputada Isabel Oneto que respeitamos todas as garantias constitucionais e do processo penal e, portanto, necessariamente, pelos mesmos factos nenhum indivíduo pode ser julgado duas vezes. Tal decorre das regras do Direito Penal, por isso penso que não temos sequer de discutir essa questão nesta matéria.

Por último, queria dizer que a detenção, a aquisição ou a posse de património, sem origem lícita determinada, incompatível com os rendimentos legítimos do indivíduo, efetivamente, são os elementos do crime, por um lado.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Por outro lado, tal como acontece na detenção ou aquisição de estupefacientes, a aquisição ou a detenção de património incompatível com os rendimentos legítimos e sem origem lícita determinada configuram este crime e, portanto, não vejo qual é a dificuldade em apurar o momento do crime.

É evidente que não podemos (e não devemos) entrar numa discussão em concreto e, portanto, não vamos formular circunstâncias do dia-a-dia que, porventura, se integrariam neste conceito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria referir apenas a seguinte questão prévia: se estamos a fazer a discussão e votação do texto que está sobre a mesa, é uma coisa; se estamos a admitir novos textos, novas redações, novos tipos criminais, etc., então diria que o CDS não está em condições de, neste momento, fazer alterações profundas a um texto que foi estudado, pensado, discutido e no qual nos revemos, como é evidente. Nesse caso, teríamos de remeter para um grupo de trabalho ou para outra circunstância, a fim de ponderar estas novas propostas e estas novas redações. Não temos problema algum com isso, mas não é aqui, sob a pressão da hora e em discussão pública, que vamos proceder a alterações no tipo criminal.

Em todo o caso, é-nos indiferente um caminho ou outro, Sr. Presidente.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Feita esta consideração prévia, queria ainda dizer duas ou três coisas muito simples.

A primeira é que temos assistido com interesse e curiosidade a esta discussão — como o Sr. Presidente referiu e classificou bem — de intenso e profundo debate jurídico, sendo certo que nos parece que esta matéria implica uma série de outras questões, para além da jurídica. Ou seja, esta matéria começa por ser uma questão de princípio, como todas, mas é uma questão política, é uma questão ética e é, também, uma questão jurídica.

A verdade é que não ouvi, ao longo desta reunião, da parte dos críticos desta proposta — e talvez fosse útil esclarecerem — se, do ponto de vista de princípio, são a favor ou contra esta proposta; se, do ponto de vista político, consideram, ou não, esta proposta útil; se, do ponto de vista ético, consideram que os valores que estão aqui em causa devem, ou não, ser criminalizados. E depois, então, temos a questão jurídica.

Qual é a resposta do CDS? Do ponto de vista de princípio, somos a favor; do ponto de vista político, consideramos útil; do ponto de vista ético, entendemos que este crime deve ser criminalizado; e, do ponto de vista jurídico, pensamos que o trabalho aqui apresentado, hoje, representa um esforço sério, feito por vários partidos (designadamente pelos dois partidos da maioria), para que fosse apresentada uma proposta juridicamente consistente. Esta é a nossa ideia, e isto faz a diferença entre as duas posições que aqui ouvimos. E, se quiserem, o CDS até tem, talvez, uma posição própria nesta matéria.

Vejamos: temos aqueles que partem do princípio de «nós queremos criminalizar este comportamento e, portanto, vamos fazer uma proposta»;



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

depois, temos aqueles que, como nós, dizem: «Achamos que este comportamento deve ser criminalizado, tínhamos dúvidas jurídicas, vamos fazer um esforço para chegar a uma proposta que resolva essas dúvidas jurídicas»; e, por último, temos aqueles que partem de um princípio muito simples, que é o de dizer: «Nós não queremos a criminalização do enriquecimento ilícito e, portanto, vamos arranjar todos os argumentos jurídicos possíveis e imaginários para tentar demonstrar por que é que não queremos e por que é que não pode ser». E foi, um pouco, aquilo a que temos estado aqui a assistir...

Tenho imenso respeito pelo Partido Socialista, mas, apesar de tudo, penso que o Partido Socialista não se deveria, sequer, substituir ao Tribunal Constitucional nesta matéria. Enfim, não tenho a pretensão de que esta proposta que aqui está seja a «quinta maravilha» da produção jurídica, mas tenho alguma confiança na sua consistência, e sujeitamo-nos, obviamente, ao escrutínio e ao critério de órgãos que têm precisamente essa competência, designadamente o Tribunal Constitucional, e, portanto, aguardaremos.

Nós estamos convencidos da bondade e da justeza desta proposta, repito.

Os argumentos do PS serão decididos e dirimidos, como é evidente, mas não vamos substituir uma intenção boa por dúvidas jurídicas que podem sempre existir em relação a qualquer proposta. Como um autor célebre dizia, por alguma razão terão sempre existido mais críticos do que autores. É que, de facto, a crítica é sempre bastante mais fácil do que a autoria; a autoria implica um esforço, a crítica é dizer «está mal aqui, está



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

mal ali», «podia ser assim, podia ser assado». Enfim, é um exercício, apesar de tudo, mais fácil do que a autoria.

Em relação ao tipo de crime, já alguém o disse e já o disseram várias pessoas que foram ouvidas nesta Comissão em sede de audição... É a velha ideia: «Quem cabritos vende e cabras não tem, de algum lado lhe vem». É uma expressão popular!

Portanto, é disso que estamos a falar, Srs. Deputados! Se não compreenderam até agora, é basicamente disso que estamos a querer falar. Ou seja, se alguém tem rendimentos e património declarados fiscalmente — e considero muito importante que se tenha acrescentado, e com isto respondo a uma das dúvidas que aqui ouvimos, a referência a outros rendimentos e bens legítimos, porque corresponde precisamente às heranças, às doações, e essas têm origem lícita e determinada, como é evidente! — e, depois, existe um outro património inexplicável e incompatível com esse, estamos perante um crime. No fundo, é isto que queremos penalizar, encontrando a melhor forma jurídica para o fazer.

Em relação às discrepâncias que aqui se verificaram, acho que a resposta, tanto quanto percebi, tem a ver com uma única coisa, e uma coisa com a qual também estou de acordo: não existem escutas preventivas. Não há escutas preventivas, ninguém é posto sob escuta preventivamente para ver se comete um crime! É preciso a verificação do tipo, como é evidente, é necessária a constituição e a verificação do tipo para que possa haver escutas a seguir.

Protestos do PS.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Portanto, esse é um receio que, na minha opinião, não tem qualquer tipo de preocupação nem justifica esse tipo de preocupação, como é evidente.

Quanto ao Ministério Público, estou de acordo com o Sr. Deputado António Filipe, ou seja, seria sempre pressuposto que essa competência era do Ministério Público, no entanto mal não fará que aqui fique expresso e que mais claro fique que essa responsabilidade é do Ministério Público, até para sossegar alguns espíritos que pudessem ter essa dúvida, designadamente em termos de matéria de ónus da prova.

Portanto, basicamente, é isto que está aqui em causa, Sr. Presidente, ou seja, considerar-se que este é um comportamento que não tem a ver, na minha opinião, tanto só com o momento, é um comportamento que gera enorme alarme social. Enorme alarme social! A detenção de riquezas e de fortunas incompatíveis, obviamente incompatíveis, com rendimentos e bens legítimos é um comportamento que a sociedade condena, que gera enorme alarme social e, por isso, este avanço é, do nosso ponto de vista, um avanço relevante.

O que é que nós fizemos? A partir de dúvidas jurídicas, que também tínhamos, procurámos construir uma solução tão positiva quanto possível, sem ter sequer a pretensão de ter inventado a «quinta maravilha» do mundo jurídico; portanto, com a pretensão de que fizemos um esforço e de que o que apresentamos hoje é consistente, dizendo-se, inclusivamente, quais são os bens legítimos determinados, que se prevê, ao mesmo tempo, a possibilidade de essa aquisição ser feita por interposta pessoa, seja ela



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

singular ou coletiva, portanto, prevenindo comportamentos que também são conhecidos na sociedade portuguesa e noutras, que têm a ver com *offshore* e com inúmeras realidades.

De resto, devo dizer que, curiosamente, vi até um defensor do Partido Socialista desta matéria — e até supostamente um grande defensor — dizer, na minha opinião com desonestidade intelectual, que isto não se aplicava às situações das *offshore* e por aí fora. Não é verdade! É evidente que se aplica, e não há dúvida nenhuma desse ponto de vista, é precisamente disso que se está a falar ao referir «por interposta pessoa, singular ou coletiva». Portanto, aqui não há dúvida alguma, e é preciso ter muita vontade de dizer mal, por um lado ou por outro, para conseguir encontrar esse argumento.

Assim, esta é a proposta que está em cima da mesa, a qual resulta de um trabalho e de um esforço em que participámos, e é esta proposta que estamos dispostos a votar. Obviamente, aguardaremos a posição dos outros partidos, mas não temos uma posição completamente fechada em relação a alterações de montante ou de valor. Chamo só a atenção, em relação ao montante e ao valor, que há um montante, que não tenho sequer presente de cor, de declaração obrigatória já nas declarações dos políticos, que é o de base. Esse montante tem de ser, na nossa opinião, pelo menos montante de referência, porque não faz sentido não ser sequer obrigado a declarar alteração patrimonial e, depois, ser criminalizado por enriquecimento ilícito por uma alteração abaixo desse mesmo valor. Portanto, acho que esse montante deve ser tido como montante de referência; fora isso, não temos problema nesse debate.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Em relação à proposta do Bloco de Esquerda, penso que já existe a remissão para a lei geral, e através desta já pode haver essa perda para o Estado. A perda para o Estado, na nossa opinião, não pode ser automática, porque estes bens podem ter um legítimo possuidor, como é evidente. Não tem de ser sempre o Estado o beneficiário da prova do enriquecimento ilícito, porque pode haver um dono legítimo. Não sou sequer um penalista, por assim dizer, mas admitamos crimes como a extorsão ou o furto, etc., em que os bens têm legítimos proprietários e a eles devem voltar os bens, provado o enriquecimento ilícito.

Portanto, deixando aqui uma ideia geral, do ponto de vista político, porque é deste que os Srs. Deputados não conseguem responder se são a favor ou contra, porque se fossem a favor...

Protestos do PS.

Se fossem a favor do ponto de vista de princípio e do ponto de vista político teriam feito um esforço, que até agora nunca fizeram e que continuam sem fazer — tentam só lançar grãos de areia para a engrenagem: é só o que têm feito ao longo de todo este debate a que temos assistido, com grande simpatia e com grande complacência —, para resolver o problema. Foi exatamente o que nós fizemos.

Sr. Presidente, peço desculpa por me ter alongado um pouco, mas esta é a única intervenção do CDS no debate.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **Presidente**: - Precisamente, Sr. Deputado, e por isso não fiz qualquer menção de o interromper.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): - Sr. Presidente, penso que temos de nos entender sobre o decurso desta discussão. Marcámos esta reunião para concluir uma discussão na especialidade que se iniciou em setembro e temos textos para votar, pelo que temos de nos entender sobre se vamos votar estes textos ou se vamos discutir, eterna e abstratamente, o tipo de crime, ou seja, se vamos continuar a discutir na generalidade — que é aquilo que temos estado a fazer toda a manhã — eternamente, ou até à exaustão de alguns, ou se vamos votar os textos que temos para votar.

Em relação ao que foi dito agora pelo Sr. Deputado Telmo Correia, existe, de facto, na lei sobre as declarações de rendimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, uma referência a 50 salários mínimos, e é a partir daí que as contas a prazo devem ser declaradas. Parece-me que essa era uma bitola interessante para o limite da punibilidade — os 50 salários mínimos —, e estaríamos disponíveis para subscrever uma proposta conjunta nesse sentido.

Em relação à proposta informalmente aqui apresentada pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, ela tem uma característica: é uma proposta, mas o proponente não concorda com ela, só que, num esforço especial...

Protestos do Deputado do PS Jorge Lacão.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Foi o Sr. Deputado que disse que não estava de acordo, mas que, num ato de especial benevolência, num ato de misericórdia, propunha aos Deputados proponentes que aceitassem esta proposta, que tinha um mérito, que era o de anular completamente a criminalização do enriquecimento ilícito. Dizia-se assim: é ilícito, se for ilícito. É a mesma coisa que estar a criminalizar o roubo e dizer assim: «O roubo é crime? Bem, é crime se for ilícito!». E remetia-nos, obviamente, para a prova do crime do crime...

Francamente, acho que o Sr. Deputado Jorge Lacão, com a habilidade que lhe é reconhecida, queria baralhar mais as coisas, mas penso que isso não vale a pena. Os senhores têm feito isso toda a manhã, mas há um limite e, portanto, creio que devemos, com toda a sinceridade, proceder à discussão e votação dos textos que aqui temos para votar, e temos muita coisa ainda para decidir.

A ordem de trabalhos é muito longa e há matérias sobre as quais deve haver uma resolução hoje. Portanto, creio que, se não conseguirmos terminar esta reunião em tempo útil, tendo em conta que temos Plenário às 15 horas, e se tivermos de interromper a esta hora, temos de ver qual é a sequência que damos a esta reunião, porque há matérias cuja resolução é inadiável.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, cada apelo no sentido de passarmos à votação suscita mais inscrições, e, para além do mais, suscita a ira do Sr. Deputado Jorge Lacão no sentido de que devemos levar a discussão às últimas consequências. Tenho três inscrições, e não aceitarei mais.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Cecília Honório.

A Sr.^a Cecília Honório (BE): - Sr. Presidente, muito brevemente, quero estender o apelo que foi feito quer pelo Sr. Deputado Telmo Correia quer pelo Sr. Deputado António Filipe.

Com todo o respeito pela posição do Partido Socialista, com todos os argumentos que tem aduzido, este debate feito durante o período da manhã assemelha-se um pouco àquilo que tem sido denunciado como expedientes dilatórios no caso da justiça, aplicados no caso vertente no que respeita à possibilidade de esta reunião cumprir a sua vocação, ou seja, concluir o processo de votação na especialidade.

Ouvimos aqui, inclusivamente, alguns remoques sobre os partidos de esquerda, aos quais me vou eximir de responder — nem sequer me vou dedicar a essa matéria —, mas é preciso que o PS clarifique a sua posição e que a maioria tenha uma posição clara sobre aquilo que está em causa.

Esta proposta foi apresentada há vários dias e é evidente que se o PS tivesse propostas de alteração a fazer consistentes com uma alteração de posição, estou certa de que, pelo que tenho ouvido, nomeadamente da parte do PSD, teria havido recetividade ao reconhecimento do valor e ao debate dessas mesmas propostas. O PS não o fez em tempo útil e está a usar uma Comissão dedicada à discussão na especialidade para continuar a fazer o debate na generalidade. O debate na generalidade continua, inclusivamente, com uma conferência de imprensa que me parece estar a ser dada, neste momento, pelo responsável político, portanto, antes da votação final desta mesma proposta.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Por isso, Sr. Presidente, gostaria, e faço um apelo nesse sentido, que assumíssemos a ordem de trabalhos desta reunião, ou seja, vamos votar os textos e vamos, admitindo o valor e a pertinência das afirmações do Sr. Deputado Telmo Correia, reconhecer que o Tribunal Constitucional terá o seu papel. A decisão hoje é esta: vamos votar em conformidade com o trajeto político dos diferentes partidos feito até aqui; não estamos em tempo de fazer debates na generalidade.

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada Cecília Honório, quero só dizerlhe que a ordem de trabalhos refere-se à discussão e votação, e nós estamos na discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lação.

O Sr. **Jorge Lação** (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, em relação ao que se passou há bocadinho, preferia que entendesse a minha reação como contundente, e não como irada, porque isso facilita-nos claramente o bom andamento dos trabalhos.

Dito isto, não deixo de estar agora desvanecido pela demonstração de pressa que o Partido Comunista e o Bloco de Esquerda põem nesta votação. Srs. Deputados, isto é politicamente tão evidente... É uma oportunidade — e que oportunidade! — para que uma solução, toda ela inspirada por uma ideologia radical e que, sabe-se lá por que estranha coincidência, tem a consonância dos partidos mais à direita, venha favorecer uma lógica interpretativa política do PCP e do Bloco de Esquerda.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Vozes do PS: — Exato.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — É isto, obviamente, que está em causa!

Não são os argumentos de retardar a votação do Partido Socialista que aqui estão a mais; o que aqui está manifestamente em evidência é esta pressa de quem não quis sequer contribuir para o debate de mérito que aqui estivemos a travar, porque só tem uma obsessão: votar rapidamente antes que esta oportunidade se perca!

Por isso, Sr. Deputado Telmo Correia, desculpe que lhe diga, mas não é verdade que, do lado do Partido Socialista, não tenhamos feito muito do que estava ao nosso alcance para evitar que se chegasse a este triste desenlace.

Em primeiro lugar, recordar-se-á, apresentámos um projeto de lei — aliás, fui eu quem teve oportunidade de o apresentar em Plenário — sobre manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais, que os senhores rejeitaram. Portanto, não tenho a possibilidade de estar agora a debatê-lo, na especialidade, por uma impossibilidade política da vossa inteira responsabilidade.

Em segundo lugar, todos nos recordamos que criámos um grupo de trabalho que foi meramente nominal e que não funcionou. Funcionou no início para algumas audições, que os senhores se esforçaram para que fossem o menor número possível em nome da pressa, porque achavam que não tinham calendário para cumprir o conjunto das audições que cheguei a propor que se fizesse.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Protestos do PSD.

Não digam que não, porque foi exatamente assim como estou a dizer! E, portanto, as audições foram limitadas, mas ainda se fizeram algumas, com um grande distanciamento da vossa parte.

Agora, o que aqui se demonstrou — e é este o ponto em relação ao qual quero responder com toda a seriedade ao Sr. Deputado Carlos Peixoto, à Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho e ao Sr. Deputado Hugo Velosa — é que há enormes incongruências relativamente ao que está proposto.

Tenho para mim — era bom que todos pudéssemos ter este princípio — que quando temos dúvidas o melhor é seguir os bons princípios. Se tivéssemos esta atitude, ou seja, em caso de dúvidas seguir os bons princípios, haveríamos de chegar à conclusão de que, realmente, esta matéria precisa de mais trabalho. Precisa de mais trabalho!

Não aderi à formulação, nem sequer aderi à modalidade da minha formulação, mas apresentei-vos uma formulação para demonstrar que, através dela, era possível superar a questão da inversão do ónus da prova e da violação do princípio da presunção de inocência. Os Srs. Deputados querem, ou não, trabalhar sobre ela? É a história do grupo de trabalho. Com sinceridade, se há alguma coisa que acho que fica aqui evidente, é que precisávamos de voltar a reunir o grupo de trabalho e recolher aquilo que na altura deveríamos ter podido fazer e não fizemos, que é o trabalho técnico das várias partes para, independentemente da opção final, podermos chegar a uma solução minimamente aceitável e credível, do ponto de vista técnico-jurídico.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Portanto, em relação ao repto que me fizeram, tenho toda a disponibilidade para continuar a trabalhar num ambiente que nos permita, se é possível dizer assim, com menos contundência e com clarividência, aprofundar o tema. Para isso, nós estamos totalmente disponíveis.

O Sr. **Presidente**: — Para terminar, tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente e Caros Deputados, queria apenas dizer o seguinte: o Grupo Parlamentar do PSD tem tido uma atitude de responder e dar explicações aos Srs. Deputados do Partido Socialista sobre os diplomas em discussão. Não estava obrigado a isso, mas tem tido essa atitude, facto que não devemos deixar de registar, porque tem de ficar claro que não pretendemos impor no Parlamento uma nova lei. Demos as explicações que entendemos que devíamos dar e também esclarecemos a razão pela qual chegámos aqui — o projeto de diploma hoje apresentado corresponde a um longo trabalho, de muito tempo, para apresentar esta solução.

Nessa situação, é normal que tenham ocorrido algumas divergências — referidas pelo Deputado Jorge Lacão —, designadamente entre o Sr. Deputado Carlos Peixoto e a Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho. Isso é normal! Por que é que os Deputados não hão de ter divergências? Nós, ao contrário do habitual, hoje vimos todo o Partido Socialista sem divergências nesta Comissão, o que me apraz registar! Isto nem sempre acontece, penso que concordarão.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O facto de haver Deputados que têm divergências não quer dizer que vamos dar razão às críticas que fizeram, porque o que interessa é a lei que for publicada e aprovada, como esperamos, assim como a posterior interpretação que os tribunais vão dar a essa lei nas questões que lhes cheguem. Isso é que interessa! Se nós temos uma ou outra interpretação de divergência em relação a uma norma, não vejo que efeito concreto isso tenha.

Haver divergências de opiniões, neste caso, até é positivo, mas não põe em causa o que consideramos essencial, isto é, que a proposta que hoje apresentamos — e isto já foi dito várias vezes em resposta às críticas que foram feitas —, do nosso ponto de vista, afasta as dúvidas de inconstitucionalidade que existiam.

Para terminar, tenho de dizer isto: a história do Parlamento é feita de muitas discussões sobre inconstitucionalidade. Todos nós, Deputados, temos opiniões sobre a inconstitucionalidade das normas, e ainda bem que as temos. Podemos discutir esse assunto até à exaustão, mas quem decide se determinada norma é inconstitucional, ou não, é o Tribunal Constitucional. Bem podemos estar aqui horas e horas, dias e dias a discutir essa matéria, que não vamos chegar a lado nenhum, senão ao que disse o Deputado António Filipe, o de tentarem vencerem-nos pela exaustão.

Para nós, isso não nos levanta qualquer problema. No entanto, há uma coisa que tem de ser dita e que foi um argumento usado pelo Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, que é a invocação dos muitos pareceres contra as propostas iniciais, que nós já discutimos desde 2006. De facto, houve muitos pareceres, mas digo-lhe o seguinte: ainda não tenho nada em



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

meu poder, desses mesmos professores — mas também não caía nenhum mal ao mundo se continuassem a considerar inconstitucional —, sobre esta proposta em concreto. Este é que é o problema!

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Eu já tenho!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sobre esta proposta em concreto, não tem! Pode ter sobre umas semelhantes...

A questão é esta: podemos estar aqui horas e horas a discutir o que os professores pensam ou não pensam. Mas nós atuamos em consciência, e aceitamos a proposta feita pela Sr.ª Deputada Isabel Oneto de esta discussão constar de ata — aliás, tudo o que aqui dizemos vai para a ata! —, porque nós assumimos a responsabilidade política das nossas posições.

O Grupo Parlamentar do PSD assume a responsabilidade política completa sobre o que vai acontecer com esta proposta que aqui apresenta. Nem a Sr.ª Deputada Isabel Oneto nem os demais Srs. Deputados tenham qualquer dúvida sobre isso!

O Partido Socialista entendeu ter uma posição — que eu, aliás, saúdo, já o disse há pouco — uniforme sobre esta matéria e que é coerente, conforme disse na minha primeira intervenção, com o que o Partido Socialista sempre defendeu desde 2006, e nós louvamos a coerência. Mas não podem os Srs. Deputados do PS vir pedir aos Deputados dos outros grupos parlamentares que, além do que já responderam, com enorme esforço pessoal, intelectual e jurídico, vão mais longe, porque não têm de ir



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

mais longe! Para nós, esse trabalho está feito, ficámos de consciência tranquila.

Não vou requerer que se passe à votação, porque não costumo, nem vale a pena usar esse termo no Parlamento, porque os Deputados têm o direito de estar aqui a falar sobre esta matéria o tempo que quiserem. Podem fazer as conferências de imprensa que quiserem, é um direito que lhes assiste, mas, enquanto coordenador do PSD, digo, desde já, que mais nenhum Deputado do PSD se inscreverá para debater esta matéria, porque consideramos que o debate está feito.

O Sr. **Presidente**: — Sr. as e Srs. Deputados, damos, então, por finda a discussão e vamos passar à votação do diploma.

Naturalmente, a votação dos artigos preambulares ficará para o fim.

Vamos votar, primeiro, a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª) — Enriquecimento ilícito (PSD e CDS-PP), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita o artigo 335.º-A ao Código Penal.

- O Sr. António Filipe (PCP): Peço a palavra, Sr. Presidente.
- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra, Sr. Deputado.
- O Sr. **António Filipe** (PCP): Sr. Presidente, a questão que coloco é a de saber se, relativamente ao n.º 4 deste artigo 335.º-A, há consenso para, onde se lê «100 salários mínimos mensais», se passe a ler «50 salários mínimos mensais».



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, o n.º 4 do artigo 335.º-A do Código Penal será votado separadamente.

Nesse caso, vamos votar a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, na parte em que altera os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 335.º-A do Código Penal.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Srs. Deputados, pergunto se votamos agora o n.º 4 do artigo 335.º-A do Código Penal na redação da proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, ou na redação da proposta de alteração apresentada oralmente pelo PCP.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, solicitava que a votação dessa proposta de alteração do PCP, bem como a do PSD e do CDS relativa à mesma matéria, ao contrário do que são as normas de votação, passassem para o final.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, nós estamos de acordo com a sugestão do Sr. Deputado Hugo Velosa. Apresentámos a proposta oralmente, mas estamos disponíveis para que seja uma proposta conjunta.

O Sr. **Presidente**: — Então, a votação do n.º 4 do artigo 335.º-A do Código Penal ficará para a parte final.

Vamos votar, agora, a proposta de aditamento, apresentada pelo Bloco de Esquerda, de um n.º 6 ao artigo 335.º-A do Código Penal [de idêntico teor ao n.º 4 do artigo 374.º-A, cuja proposta de aditamento consta do projeto de lei n.º 11/XII (1.ª) (PCP)].

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE.

Srs. Deputados, faltou-nos votar o n.º 5 do artigo 335.º-A do Código Penal, na redação da proposta de aditamento de um artigo 374.º-A ao Código Penal, constante do projeto de lei n.º 11/XII (1.ª) (PCP), onde se lê: «A Administração Fiscal comunica ao Ministério Público os indícios da existência do crime (...)».

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Srs. Deputados, vamos passar à proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita um novo artigo 386.º ao Código Penal, passando o atual 386.º a 387.º.

Vamos votar, primeiro, os n. os 1, 2 e 3 deste novo artigo 386.o.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Srs. Deputados, o n.º 4 deste artigo 386.º tem uma proposta de alteração da mesma natureza da do n.º 4 do artigo 335.º-A do Código Penal, o que quer dizer que a sua votação ficará para o final.

Vamos votar, então, o n.º 5 do mesmo artigo 386.º, na redação da proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, onde se lê: «Se o valor da incompatibilidade referida no n.º 1 exceder 350 salários mínimos mensais o agente é punido com pena de 1 a 8 anos de prisão».

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 6 ao artigo 386.º do Código Penal, apresentada pelo Bloco de Esquerda.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Vamos proceder à votação da proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita o artigo 335.º-A à lista de artigos constante do n.º 2 do artigo 11.º do Código Penal.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos votar a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita o artigo 27.º-A à Lei n.º 34/87, de 16 de julho.

Votaremos apenas a parte que se refere aos n.ºs 1, 2, 3 e 5 deste artigo 27.º-A, salvaguardando o n.º 4 para o final.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos votar a proposta de alteração, apresentada pelo Bloco de Esquerda, que adita um n.º 6 ao artigo 27.º-A.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Vamos votar, agora, a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita um n.º 3 ao artigo 26.º da Lei n.º 93/99, de 14 de julho.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Segue-se a votação da proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita a expressão «enriquecimento ilícito» à alínea *m*) do artigo 1.º do Código de Processo Penal.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos votar a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita uma alínea *f*) ao n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos proceder à votação da proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita uma alínea *o*) ao n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos votar a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita uma alínea *s*) ao artigo 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos votar a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita uma alínea r) ao n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos contra do PS.

Vamos votar a proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que adita um n.º 5 ao artigo 2.º da Lei n.º 8/83, de 2 de abril.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e a abstenção do PS.



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Srs. Deputados, vamos votar, agora, um artigo preambular, o artigo 10.°, mas que versa matéria substantiva — «Compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Processo Penal, fazer a prova a todos os elementos do crime de enriquecimento ilícito» —, na redação da proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP e do PCP, votos contra do PS e a abstenção do BE.

Uma vez que já há decisão, vamos votar, em conjunto, as três propostas de alteração, apresentadas oralmente pelo PCP, que substituem a expressão «100 salários mínimos mensais» pela expressão «50 salários mínimos mensais» no n.º 4 do artigo 335.º-A e no n.º 4 do artigo 386.º do Código Penal, bem como no n.º 4 do artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87, de julho.

Submetidas à votação, foram rejeitadas, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE.

Vamos votar, agora, as propostas de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentadas pelo PSD e pelo CDS-PP, dos mesmos n.ºs 4 dos artigos 335.º-A e 386.º do Código Penal e do artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87, junho, referentes à expressão «100 salários mínimos mensais».



ATA NÚMERO 47/XII/ 1.ª SL

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do PCP e a abstenção do BE.

Por último, vamos votar, conjuntamente, os artigos preambulares 1.º a 9.º, na redação da proposta de alteração ao projeto de lei n.º 72/XII (1.ª), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD, do CDS-PP do PCP e do BE e a abstenção do PS.

Srs. Deputados, estão assim terminadas as votações relativas a esta matéria do enriquecimento ilícito.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL